



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



Relatório das Contas de Governo

Município de Bonfim do Piauí

2022

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004291/2022

Exercício de Referência: 2022

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Procurador	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, aprovado pela Decisão Plenária nº 008/2023 de 30/03/2023, publicado no DOE TCE/PI nº 068/2023 de 12/04/2023 (Processo SEI nº 101345/2023)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 708/2023 de 05/10/2023, publicado no DOE TCE/PI nº 190/2023 de 10/10/2023.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE (Coordenador)	96946
VILMAR BARROS MIRANDA (Supervisor)	96604

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA (PREFEITO)	856.872.XXX-72	01/01/2022	31/12/2022

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
PAULO FELIPE GOMES MEIRELES	057.087.XXX-03	01/01/2022	31/12/2022

Controlador	CPF	Início	Fim
HUMBERTO FERNANDES VIANA	273.907.XXX-82	01/01/2022	31/12/2022

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
BF - Balanço Financeiro	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
BPC - Benefício de Prestação Continuada	LC - Lei Complementar
BGM - Balanço Geral do Município	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BO - Balanço Orçamentário	LOA - Lei orçamentária anual
BP - Balanço Patrimonial	LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
CF - Constituição Federal	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
DC - Dívida Consolidada	PACEX - Plano Anual de Controle Externo
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PIB - Produto Interno Bruto
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PPA - Plano Plurianual
DOTCE - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado	RCL - Receita Corrente Líquida
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RP - Restos a Pagar
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SECEX - Secretaria de Controle Externo
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	SUAS - Sistema Único de Assistência Social
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	SUS - Sistema Único de Saúde
	TC - Tomada de Contas
	TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	9
Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM.....	41

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Bonfim do Piauí	10
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Bonfim do Piauí.....	10
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Bonfim do Piauí.....	11
Gráfico 4 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2022 (em milhões).....	18
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	23
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	33
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa.....	39
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	42
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	44
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	45

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2022 em Bonfim do Piauí	11
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Bonfim do Piauí	13
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2022	13
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	14
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	14
Tabela 6 – Decretos por unidade Gestora.....	15
Tabela 7 – Receitas orçamentárias do exercício de 2022.....	16
Tabela 8 – Receita tributária e COSIP de 2020 a 2022	17
Tabela 9 – Apuração da Receita Corrente Líquida	18
Tabela 10 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa.....	22
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	23
Tabela 12 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	24
Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	24
Tabela 14 – Percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022.....	25
Tabela 15 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação	26
Tabela 16 – Contribuição para o FUNDEB	26
Tabela 17 – Recursos recebidos do FUNDEB	27

Tabela 18 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	27
Tabela 19 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	28
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB-VAAT na Educação Infantil	29
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital	30
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	30
Tabela 23 – Percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2019 a 2022	31
Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal	31
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal	32
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	32
Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	33
Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento	34
Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	35
Tabela 30 – Análise das metas fiscais	36
Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro	37
Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens	37
Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	38
Tabela 34 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2019 a 2022	43
Tabela 35 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2020 a 2022	45
Tabela 36 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	47

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	9
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	10
2.3. Trabalho e Renda	11
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	12
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	12
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	14
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	14
3.1.3.1 Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal.....	15
3.2. Receitas.....	16
3.2.1. Receita Tributária e COSIP	17
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	18
3.2.3. Outras Análises.....	19
3.2.3.1 Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares.....	19
3.2.3.2 Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita.....	21
3.3. Despesas.....	22
3.3.1. Restos a Pagar.....	23
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	24
3.4.1. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).....	24
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	25
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	27
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	28
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação – VAAT na educação infantil.....	29

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital	29
3.4.3. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	30
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo	31
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	33
3.4.6. Limite da dívida consolidada líquida.....	34
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	35
3.5. Metas fiscais	36
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	36
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	37
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	37
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	40
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP	40
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL	41
5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	41
5.2. Educação	42
5.2.1. Indicador distorção idade-série.....	42
5.3. Saúde.....	43
5.4. Assistência Social	44
5.5. Portal da transparência.....	45
6. RESUMO DOS ACHADOS	46
7. CONCLUSÃO.....	47
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	48

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Bonfim do Piauí**, exercício financeiro de 2022, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Bonfim do Piauí** está inserido na mesorregião **Sudoeste** e no Território de desenvolvimento **SERRA DA CAPIVARA**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **289 km²**, ocupando a **187ª** posição no estado. A população do município em **2022** é de **5913** habitantes, sendo a **112ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **20.46 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://bonfimdo Piauí.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de **Bonfim do Piauí** apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.542**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Bonfim do Piauí

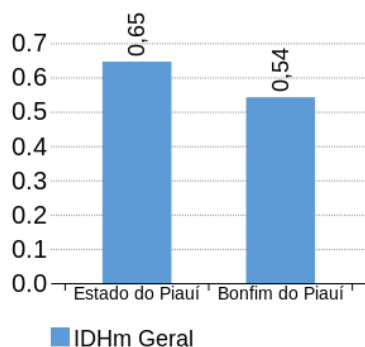
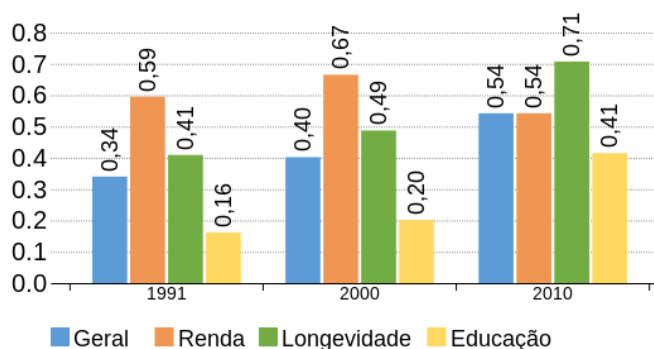


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Bonfim do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Bonfim do Piauí².

PIB	PIB per capita
R\$ 48,95 MI	R\$ 8.610,57
2020	2020

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Censos e Classificações, Cadastro Central de Empresas.

2º) Demais serviços;

3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.519,09** para os trabalhadores formais, o que representa **1,4** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Bonfim do Piauí** encontra-se na posição **212** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Bonfim do Piauí



Ainda, o município de **Bonfim do Piauí** apresentava um total de **155** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **2,72%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2022, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o auxílio Brasil⁵; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; e (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶.

Os beneficiários do município de **Bonfim do Piauí**, durante o exercício, receberam um total de R\$ 15.734.623,47, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2022 em Bonfim do Piauí

Tipo Benefício	Quantidade de benefícios*	Valor médio (R\$)*	Valor mensal (R\$)*	Valor anual (R\$)
Auxílio Brasil	1.335	377,96	504.579,00	6.121.023,00

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

Tipo Benefício	Quantidade de benefícios*	Valor médio (R\$)*	Valor mensal (R\$)*	Valor anual (R\$)
BPC	93	1.212,00	112.716,16	1.311.388,13
Aposentadoria RGPS	398	976,27	388.553,87	5.124.111,19
Outros benefícios RGPS	245	1.053,11	258.013,13	3.178.101,15
Total	2.071	3.619,34	1.263.862,16	15.734.623,47

*Referência: Dezembro/2022. Observação: Benefícios agregados de acordo com a localização do órgão pagador. Não necessariamente reflete o município de residência do beneficiário.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2022** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Bonfim do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	277	30/11/2021	02/12/2021
LDO 2022	275	25/06/2021	02/07/2021
LOA 2022	278	30/11/2021	02/12/2021

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2022**

Exercícios	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2019	Não registra o valor total	16.024.306,99	19.562.303,25
2020	Não registra o valor total	20.493.841,50	20.493.841,50
2021	Não registra o valor total	21.425.379,75	21.425.379,75
2022	Não registra o valor total	22.496.648,74	22.496.648,74
Total		80.440.176,98	83.978.173,24

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 1 a 3) e Documentação Web

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que não foi possível verificar se houve ou não a compatibilidade das despesas fixadas nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2022** (R\$ 27.045.574,94), tendo em vista que o PPA não registra o valor total referente a cada exercício. No entanto houve compatibilidade entre LDO x LOA, visto que as duas peças orçamentárias apresentam o mesmo valor e a variação entre LOA x Execução Orçamentária foi de 20,22%.

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.496.648,74, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal ATENDEU, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que CONSOLIDA os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 27.045.575,44, equivalente a 120,22% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	22.496.648,74	100%
(+) Créditos Suplementares	13.044.241,37	57,98%
(+) Créditos Especiais	123.387,64	0,55%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	8.618.702,31	38,31%
= Dotação Atualizada	27.045.575,44	120,22%
(-) Despesa Empenhada	27.045.574,94	120,22%
= Dotação não utilizada	0,50	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 2, fls. 4 e 5) e Balanço Orçamentário RREO 2º bimestre (peça 2, fls. 1 a 3).

O art. 8º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2022**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	22.496.648,74	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	22.496.648,74	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	13.497.989,00	60,00%

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	13.044.241,37	57,98%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	13.044.241,37	57,98%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	453.747,63	2,02%

Fonte: Sagres Contábil

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 13.044.241,37, que corresponde a 57,98% da base de cálculo, não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.3.1 Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal

As publicações oficiais do município são realizadas através do Diário Oficial dos Municípios (DOM). Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) dos decretos municipais eles foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato. Os Decretos de nº 41, 42, 43, 47, 48, 58, 59 e 60 apresentaram prazo de publicação superior a 10 dias, conforme Tabela 6. Peça 2, fls. 6 a 33.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

Tabela 6 – Decretos por unidade Gestora

Número	Lei que autorizou	Data do Decreto	Data limite de publicação	Data da Publicação do Decreto	Dias de Atraso
10	278	08/03/2022	18/03/2022	18/03/2022	0
12	278	23/03/2022	02/04/2022	04/04/2022	4
13	278	11/04/2022	21/04/2022	18/04/2022	0
16	278	22/04/2022	02/05/2022	02/05/2022	0

18	278	29/04/2022	09/05/2022	09/05/2022	0
22	278	14/05/2022	24/05/2022	24/05/2022	0
23	278	22/05/2022	01/06/2022	31/05/2022	0
25	278	31/05/2022	10/06/2022	10/06/2022	0
29	278	21/06/2022	01/07/2022	04/07/2022	3
30	278	21/06/2022	01/07/2022	04/07/2022	3
34	278	06/07/2022	16/07/2022	15/07/2022	0
35	278	20/07/2022	30/07/2022	01/08/2022	2
36	278	29/07/2022	08/08/2022	12/08/2022	4
37	278	09/08/2022	19/08/2022	19/08/2022	0
38	278	19/08/2022	29/08/2022	29/08/2022	0
39	278	26/08/2022	05/09/2022	06/09/2022	1
40	278	01/09/2022	11/09/2022	12/09/2022	1
41	278	12/09/2022	22/09/2022	05/10/2022	13
42	278	30/09/2022	10/10/2022	21/10/2022	11
43	278	03/10/2022	13/10/2022	31/10/2022	18
45	278	27/10/2022	06/11/2022	09/11/2022	3
46	278	31/10/2022	10/11/2022	11/11/2022	1
47	278	07/11/2022	17/11/2022	28/11/2022	11
48	278	17/11/2022	27/11/2022	05/01/2023	39
49	278	29/11/2022	09/12/2022	09/12/2022	0
50	278	29/11/2022	09/12/2022	09/12/2022	0
52	278	06/12/2022	16/12/2022	16/12/2022	0
53	278	06/12/2022	16/12/2022	16/12/2022	0
54	278	09/12/2022	19/12/2022	19/12/2022	0
55	278	14/12/2022	24/12/2022	23/12/2022	0
57	278	14/12/2022	24/12/2022	23/12/2022	0
58	278	20/12/2022	30/12/2022	24/01/2023	25
59	278	20/12/2022	30/12/2022	24/01/2023	25
60	278	20/12/2022	30/12/2022	24/01/2023	25

Achado 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal

3.2. Receitas

Em 2022, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 26.581.049,60, correspondendo a 100,00% em relação à receita prevista atualizada, conforme Tabela 7.

Tabela 7 – Receitas orçamentárias do exercício de 2022

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	23.467.292,54	23.882.484,62	415.192,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	568.780,61	631.492,76	62.712,15
Receita de Contribuições	227.561,13	227.322,90	-238,23
Receita Patrimonial	33.100,00	155.436,16	122.336,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	51.100,00	0,00	-51.100,00
Transferências Correntes	22.536.750,80	22.853.901,75	317.150,95
Outras Receitas Correntes	50.000,00	14.331,05	-35.668,95

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas de Capital (II)	3.113.757,06	2.698.564,98	-415.192,08
Operações de Crédito	30.000,00	0,00	-30.000,00
Alienação de Bens	35.000,00	0,00	-35.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.002.757,06	2.698.564,98	-304.192,08
Outras Receitas de Capital	46.000,00	0,00	-46.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.581.049,60	26.581.049,60	0,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26.581.049,60	26.581.049,60	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 2, fls. 34 e 35)

3.2.1. Receita Tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 858.815,66, correspondendo a 107,85% em relação à previsão atualizada (R\$ 796.341,74).

A Tabela 8 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2020 a 2022.

Tabela 8 – Receita tributária e COSIP de 2020 a 2022

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2022/ 2021
	2020	2021	2022	
Receita Tributária (I)	463.866,79	453.041,05	631.492,76	39,39%
Impostos	463.596,79	452.116,05	631.492,76	39,67%
IPTU	5.375,16	5.440,23	634,17	-88,34%
ISS	144.288,55	117.860,44	263.738,94	123,77%
ITBI	2.300,00	2.363,00	326,40	-86,19%
IRRF	311.633,08	326.452,38	366.793,25	12,36%
Taxas	270,00	925,00	0,00	-100,00%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	179.580,49	227.017,49	227.322,90	0,13%
TOTAL (I + II)	643.447,28	680.058,54	858.815,66	26,29%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 2, fl. 36)

Ao analisar a Tabela 8, observa-se que houve uma variação de 26,29% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2022 em relação ao exercício de 2021.

Constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação.

Deste modo, verificou-se que a receita de IPTU/ITBI do município, no exercício, foi de R\$ 960,57, conforme lançamentos no Sagres Contábil, contrariando o

que dispõe o art. 11 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A Tabela 8 mostra uma queda na arrecadação desses impostos em relação ao exercício anterior.

Vale destacar que é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não exercer de forma plena a sua competência tributária, nos termos do artigo 11 da LRF.

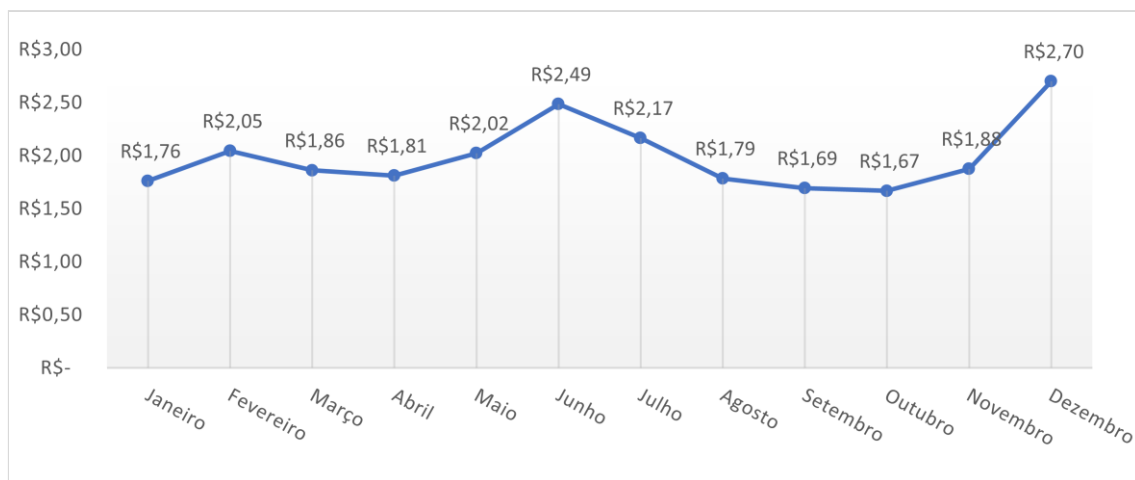
Um sistema de tributação municipal mal formulado ou desatualizado implica arrecadação insuficiente e com forte dependência de transferências constitucionais, legais e voluntárias, prejudicando a formulação e a execução de políticas públicas.

Achado 2. Inexpressiva arrecadação do IPTU e ITBI

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de **Bonfim do Piauí**, apurada no exercício de **2022**, foi de R\$ 23.882.484,62, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2022 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 37)

A Tabela 9 demonstra a apuração da Receita Corrente Líquida para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 9 – Apuração da Receita Corrente Líquida

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	26.434.618,83
Deduções (II)	2.552.134,21
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.552.134,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	23.882.484,62

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	250.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	23.632.484,62
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	450.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	23.182.484,62

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 37)

3.2.3. Outras Análises

3.2.3.1 Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>

Total de emenda recebida por UG e tipo			
Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE BONFIM DO PIAUI	1.691.202,50	700.000,00	991.202,50
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	700.000,00	700.000,00	0,00
☐ Emenda de Bancada	450.000,00	450.000,00	0,00
☐ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	450.000,00	450.000,00	0,00
☐ Emenda Individual-Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00
☐ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00
☐ MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI	991.202,50	0,00	991.202,50
☐ Emenda Individual-Demais	991.202,50	0,00	991.202,50
☐ Não encontrada	991.202,50	0,00	991.202,50
Total	1.691.202,50	700.000,00	991.202,50

A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03 DE 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120. Todavia, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos, conforme consulta nos lançamentos contábeis do Sagres:

Emenda Individual (Receita de Capital): R\$ 991.202,50

1313706	Data = [28/03/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1625 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	28.650,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Número	Lançamento Contábil				
1313706	7.2.1.1.2.00.00	Débito	28.650,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
1313707	Data = [28/03/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1625 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
	8.1.1.2.1.01.01	Débito	28.650,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
	8.1.1.2.1.01.04	Crédito	28.650,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
1315550	Data = [28/03/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1625 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	28.650,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	28.650,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
1317311	Data = [28/03/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1625-2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
	1.1.1.1.1.20.00	Débito	28.650,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 104, codigoAgencia = 0728, numeroContBancaria = 0006472491, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, tipoRegiDomicilioBancario = 1
	4.5.2.1.3.99.00	Crédito	28.650,00	ContaGenerica	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
1419952	Data = [08/07/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3338 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	226.812,50	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	226.812,50	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
1419978	Data = [08/07/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3338 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
	8.1.1.2.1.01.01	Débito	226.812,50	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
	8.1.1.2.1.01.04	Crédito	226.812,50	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
1422595	Data = [08/07/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3338 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	226.812,50	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	226.812,50	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
1495122	Data = [31/10/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5452 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS-CONVENIO 902004]				
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	143.250,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	143.250,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
1495132	Data = [31/10/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5452 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS-CONVENIO 902004]				
	8.1.1.2.1.01.01	Débito	143.250,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
	8.1.1.2.1.01.04	Crédito	143.250,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
1496524	Data = [31/10/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5452 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS-CONVENIO 902004]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	143.250,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	143.250,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
1580800	Data = [27/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6528 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	85.950,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	85.950,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
1580802	Data = [27/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6528 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
	8.1.1.2.1.01.01	Débito	85.950,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
	8.1.1.2.1.01.04	Crédito	85.950,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
1583513	Data = [27/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6528 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	85.950,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	85.950,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000

1585909 Data = [27/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6528-2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
1.1.1.1.1.20.00	Débito	85.950,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 104, codigoAgencia = 0728, numeroContBancaria = 0006472491, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, tipoRegiDomiBancario = 1
4.5.2.1.3.99.00	Crédito	85.950,00	ContaGenerica	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0

1581620 Data = [30/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ATOS POTENCIAIS ATIVO-OUTROS CONVENIOS (NA ASSINATURA)]				
8.1.1.2.1.01.01	Crédito	85.950,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
7.1.1.2.1.01.00	Débito	85.950,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
8.1.1.2.1.01.01	Crédito	250.040,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00399857000126, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
7.1.1.2.1.01.00	Débito	250.040,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00399857000126, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
8.1.1.2.1.01.01	Crédito	256.500,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00399857000126, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
7.1.1.2.1.01.00	Débito	256.500,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00399857000126, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0

O registro indevido das Fontes de Recursos causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida, despesa de pessoal, dívida consolidada líquida.

Achado 3. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

3.2.3.2 Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Em **31/12/2020**, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em **15/07/2021**, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, **a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita**, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e

deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Achado 4. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

3.3. Despesas

No exercício de 2022, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Bonfim do Piauí atingiu o montante de R\$ 27.045.574,94, que corresponde a 100,00%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 0,50, conforme detalhado na Tabela 10.

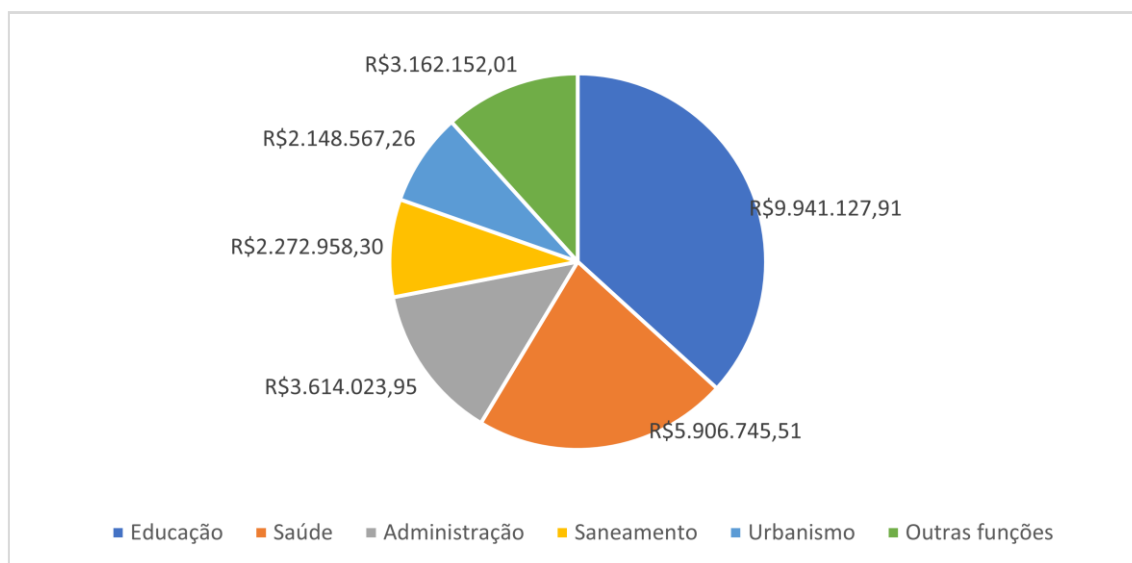
Tabela 10 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	22.270.729,62	22.270.729,12	22.092.834,86	21.653.846,65
Pessoal e Encargos Sociais	11.992.898,55	11.992.898,55	11.992.898,55	11.855.484,84
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.277.831,07	10.277.830,57	10.099.936,31	9.798.361,81
Despesas de Capital (IX)	4.774.845,82	4.774.845,82	4.392.599,92	4.392.599,89
Investimentos	4.640.132,57	4.640.132,57	4.257.886,67	4.257.886,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	134.713,25	134.713,25	134.713,25	134.713,25
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	27.045.575,44	27.045.574,94	26.485.434,78	26.046.446,54
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	27.045.575,44	27.045.574,94	26.485.434,78	26.046.446,54

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 2, fls. 34 e 35)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 38 a 43)

3.3.1. Restos a Pagar

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2021 (b)				
Despesas Correntes	0,00	19.100,00	6.000,00	6.000,00	0,00	13.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	19.100,00	6.000,00	6.000,00	0,00	13.100,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	19.100,00	6.000,00	6.000,00	0,00	13.100,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 2, fls. 34 e 35)

A Tabela 12 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 12 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2021(b)			
Despesas Correntes	4.489,75	249.024,81	243.116,51	81,00	10.317,05
Pessoal e Encargos Sociais	1.511,75	126.283,27	124.380,27	0,00	3.414,75
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.978,00	122.741,54	118.736,24	81,00	6.902,30
Despesas de Capital	0,00	1.531,42	1.531,42	0,00	0,00
Investimentos	0,00	1.531,42	1.531,42	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.489,75	250.556,23	244.647,93	81,00	10.317,05

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 2, fls. 34 e 35)

Conforme Tabela 10, no exercício foram inscritos em restos a pagar um total de R\$ 999.128,40, sendo R\$ 560.140,16 não processados e 438.988,24 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2022, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 573.240,16 e os processados R\$ 449.305,29.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 13.

Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	631.492,76
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	13.839.209,94
2.1 - Cota-Parte FPM	12.742.624,74
2.2 - Cota-Parte ICMS	979.370,06

Item	Valor (R\$)
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	141,46
2.4 - Cota-Parte ITR	537,42
2.5 - Cota-Parte IPVA	116.536,26
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	14.470.702,70
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita	6.340.937,31
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.262.542,11
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade	0,00
30 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade	121,00
31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade	0,00
32 - Total das despesas para fins de limite	4.078.274,20
33x - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	3.617.675,68
33w.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
33y - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	28,18%
33y.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)	0,00%
33x.1 - Valor exigido EC nº 119/2022 (exercícios 2020 e 2021)	109.685,52
33w.2 - Valor compensado EC nº 119/2022 no exercício	109.685,52
33w.3 - Valor não aplicado EC nº 119/2022	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 44 a 46)

A análise da Tabela 13 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.078.274,20 em MDE, o que corresponde a 28,18% da receita proveniente de impostos e transferências, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 14 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022.

Tabela 14 – Percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022

Item/ Exercício	2019	2020	2021	2022
Percentual	30,02%	30,26%	24,05%	28,18%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 44 a 46)

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento

do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2022**, o município de **Bonfim do Piauí** empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 7.540.489,26 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 15.

Tabela 15 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10 - Profissionais da educação básica	7.016.176,45	7.004.702,69	7.004.702,69	7.004.702,69	0,00
10.1 - Educação infantil	991.272,53	991.272,53	991.272,53	991.272,53	0,00
10.2 - Ensino	6.024.903,92	6.013.430,16	6.013.430,16	6.013.430,16	0,00
11 - Outras despesas	524.312,81	535.786,57	535.786,57	535.786,57	0,00
11.1 - Educação infantil	192.623,84	192.623,84	192.623,84	192.623,84	0,00
11.2 - Ensino	331.688,97	343.162,73	343.162,73	343.162,73	0,00
12 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10 + 11)	7.540.489,26	7.540.489,26	7.540.489,26	7.540.489,26	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 44 a 46)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2022**, o município de **Bonfim do Piauí** contribuiu com o valor de R\$ 2.552.134,21, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	11.664.238,47
2.2 - Cota-Parte ICMS	979.370,06
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	141,46
2.4 - Cota-Parte ITR	537,42
2.5 - Cota-Parte IPVA	116.536,26
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)	2.552.134,21

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 44 a 46)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2022, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 15% do total de recursos.

Assim, o município de **Bonfim do Piauí** recebeu, em **2022**, o montante de R\$ 7.746.154,30, conforme detalhado na Tabela 17.

Tabela 17 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	7.746.154,30
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.854.861,35
6.1.1 - Principal	4.814.676,32
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	40.185,03
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.396.355,98
6.2.1 - Principal	1.396.355,98
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.494.936,97
6.3.1 - Principal	1.494.936,97
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 44 a 46)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 18 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2022**.

Tabela 18 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	7.746.154,30
13d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	7.004.702,69
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00

Item	Valor
19k - Valor considerado após deduções (k) = (13d) - (13h)	7.004.702,69
19i - Valor exigido (i) = (6)*70%	5.422.308,01
19l - % Aplicado (l) = (19k)/(6)	90,43%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 44 a 46)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município CUMPRIU o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 19.

Tabela 19 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	7.746.154,30
14 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.899.337,34
15 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	1.284.667,80
16 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.356.484,12
22m - Valor máximo permitido (m) = (6)*10%	774.615,43
22n - Valor não aplicado (n) = (6-14-15-16)	205.665,04
14/15/16h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa (h)	0,00
22o - Valor não aplicado após ajuste (o) = (n-h)	205.665,04
22p - % não aplicado (p) = (o/a)	2,66%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 44 a 46)

A análise da tabela acima demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa, o montante de R\$ 205.665,04, representando um percentual de 2,66% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, CUMPRINDO o limite estabelecido.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação – VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁷ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2022 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 51,19% para o município de Bonfim do Piauí.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2022**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB-VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.494.936,97
17d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	897.742,19
17h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
20k - Valor considerado após deduções (k) = (17d - 17h)	897.742,19
20 - Indicador de educação infantil – IEI de Bonfim do Piauí (%)	51,19%
20i - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	765.258,25
20l - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	60,05%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 44 a 46)

A análise da tabela demonstra que o município CUMPRIU o percentual de 51,19% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2022**.

⁷ Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 20 de abril de 2023, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.494.936,97
18d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	316.062,54
18h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
21k - Valor considerado após deduções (k) = (18d - 18h)	316.062,54
21i - Valor exigido (i) = (6.3*15%)	224.240,55
21i - % Aplicado (I) = (21k/6.3)	21,14%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 44 a 46)

A análise da tabela demonstra que o município CUMPRIU o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	13.392.316,43
Receita de impostos (I)	631.492,76
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	12.760.823,67
Cota-Parte FPM	11.664.238,47
Cota-Parte ITR	537,42
Cota-Parte IPVA	116.536,26
Cota-Parte ICMS	979.370,06
Cota-Parte IPI-Exportação	141,46
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	2.211.719,77
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.211.719,77
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.008.847,46
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (lei orgânica municipal)	2.008.847,46
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	202.872,31
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00

Item	Valor (R\$)
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	16,51%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 47 a 49)

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.211.719,77 (Despesas Empenhadas) em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que corresponde a 16,51% da receita proveniente de impostos e transferências, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de 2019 a 2022.

Tabela 23 – Percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2019 a 2022

Item/ Exercício	2019	2020	2021	2022
Percentual	16,09%	16,79%	17,71%	16,51%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 47 a 49)

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2022**, o município de **Bonfim do Piauí** teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 13.107.782,18, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.107.782,18	1.333,00
Pessoal Ativo	11.457.966,68	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.148.538,86	0,00
Obrigações Patronais	1.309.427,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	1.649.815,50	1.333,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	794.318,10	0,00

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	792.814,84	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.503,26	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.313.464,08	1.333,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fl. 50)

Ao final do exercício de **2022**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 12.314.797,08, representando 53,12% da RCL, cumprindo o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	23.882.484,62	103,02%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	250.000,00	1,08%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	450.000,00	1,94%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	23.182.484,62	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁸	12.314.797,08	53,12%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.518.541,69	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.892.614,61	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.266.687,53	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fl. 50)

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2021	1º Quadrimestre 2022	2º Quadrimestre 2022	3º Quadrimestre 2022
Percentual	48,69%	52,70%	52,10%	53,12%
Análise	Ultrapassou o Limite Prudencial	Ultrapassou o Limite de Alerta	Ultrapassou o Limite de Alerta	Ultrapassou o Limite de Alerta

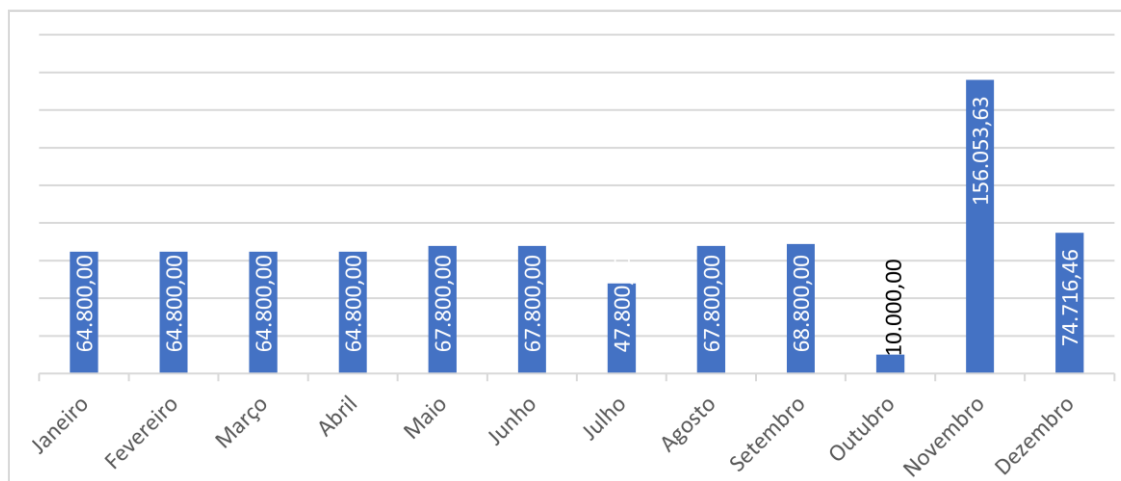
Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fl. 50)

⁸ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2022**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Bonfim do Piauí** o montante de R\$ 819.970,09, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 11.743.203,44, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	453.041,05
Receitas de Impostos	452.116,05
IPTU	5.440,23
ISS	117.860,44
ITBI	2.363,00
IRRF	326.452,38
Outros Impostos	0,00
Taxas	925,00
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	227.017,49
Transferência da União (III)	10.124.075,11
Cota-Parte FPM	10.116.963,92
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.345.498,43
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	409.624,60
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	361.840,89
Cota-Parte ITR	492,89

Item	Valor (R\$)
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	6.618,30
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	939.069,79
Cota-Parte ICMS	863.146,64
Cota-Parte IPVA	75.753,91
Cota-Parte IPI-Exportação	169,24
Outras Receitas (V)	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	11.743.203,44

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 2, fl. 51)

Portanto, o município de **Bonfim do Piauí** repassou 6,98% da receita efetiva do município no exercício anterior, CUMPRINDO o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7% para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

3.4.6. Limite da dívida consolidada líquida

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	729.399,63
Deduções (II)	1.088.050,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)	-358.650,38
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	23.882.484,62
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	250.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)	23.632.484,62
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	3,09%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-1,52%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	28.358.981,54
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	25.523.083,39

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 52 e 53)

Portanto, constata-se que o município CUMPRIU o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de -1,52% da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	23.882.484,62	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	250.000,00	-
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	23.632.484,62	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	3.781.197,54	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	3.403.077,79	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.654.273,92	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça 2, fls. 54 e 55)

Portanto, constata-se que o município CUMPRIU o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, visto que não contratou operações de crédito no exercício em análise.

Em relação às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observa-se que o município CUMPRIU o limite de 7% em relação à RCL ajustada, visto que não contratou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	71.000,00	263.499,38	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	100.000,00	418.668,38	Atingida
Dívida Pública Consolidada	1.084.055,51	729.399,63	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	-611.119,63	-358.650,38	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 2, fls. 56 e 57) e LDO (peça 2 fls. 58 a 62).

Pelo exposto, conclui-se que a Administração atingiu as metas estabelecidas na LDO.

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar

resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	30.000,00	0,00
Despesas de capital (ii)	4.774.845,82	4.774.845,82
Resultado (ii-i)	4.744.845,82	4.774.845,82

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 2, fl. 63)

Ao analisar a Tabela 31, observa-se que o município CUMPRIU a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 32 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIIf + IIIg))	0,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça 2, fl. 64)

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações

de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

De acordo com os dados encaminhados no Sagres Contábil, foram identificados os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes, conforme Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar. A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária:

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Item	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em RPNP do exercício) (g)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em RPNP do exercício) (i)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.796,21	-153.298,02	-188.953,02
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.531.559,09	1.228.248,03	703.762,87
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação*	0,00	-6.457,67	-7.528,67
Transferências do FUNDEB	257.902,33	257.902,33	257.902,33
Outros Recursos Vinculados à Educação	51.738,34	-196.323,19	-294.559,69
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde*	0,00	-24.758,20	-68.334,46
Outros Recursos Vinculados à Saúde	95.225,29	73.869,63	73.869,63
Recursos Vinculados à Assistência Social	17.862,73	15.184,73	13.504,23
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (FR 754)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	1.108.830,40	1.108.830,40	728.909,50

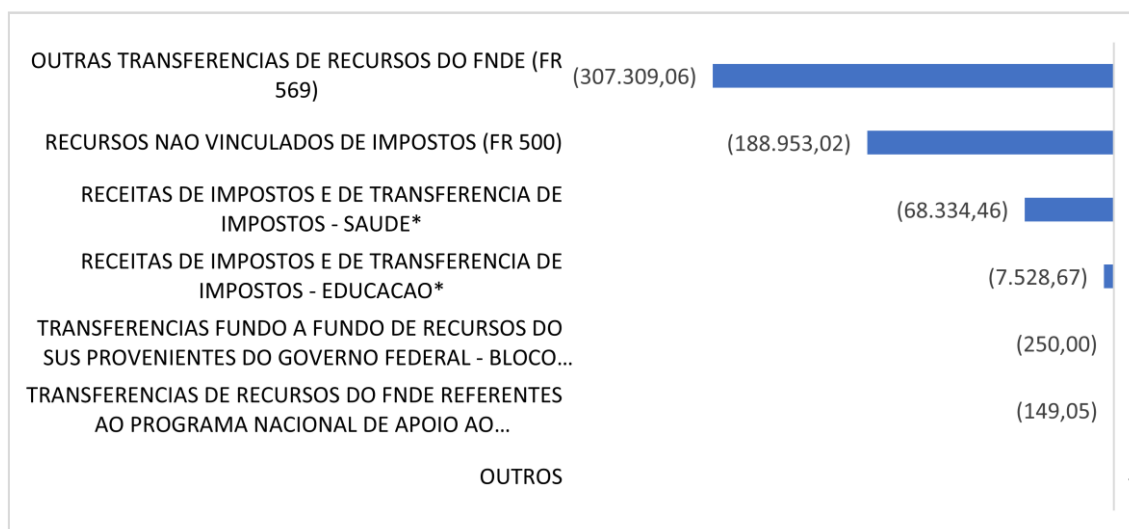
Item	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em RPNP do exercício) (g)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em RPNP do exercício) (i)
TOTAL (III) = (I + II)	1.537.355,30	1.074.950,01	514.809,85

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 2, fls. 65 e 66)

**Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88.*

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 2, fls. 65 e 66)

**Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88)*

As fontes constantes no Gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 5. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2022**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2022**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre

os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça 2 fls. 67 a 89, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2022**.

5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM



O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 (cinco) faixas de resultado, conforme a Figura 2.

Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Foram encaminhados questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM de 2022 para que os gestores prestassem resposta no sistema Capture Web do TCE-PI, em cumprimento aos art. 35 a 39 da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2021, conforme link: <https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/>. Assim sendo, tão logo os resultados sejam apurados constará em relatório próprio no processo de levantamento TC/009097/2023.

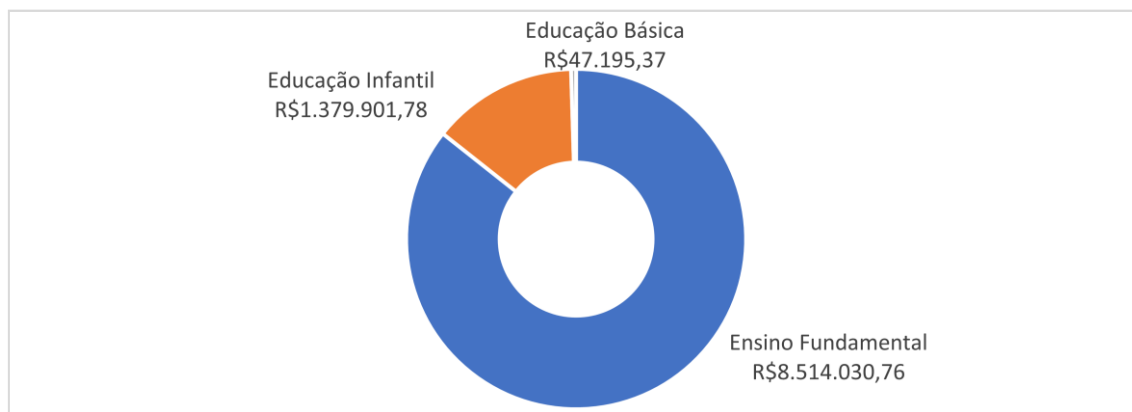
5.2. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Bonfim do Piauí**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 9.941.127,91 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 38 a 43)

5.2.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **Bonfim do Piauí**, no exercício de **2022**, obteve os percentuais constantes na Tabela 34.

Tabela 34 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2019 a 2022

Anos iniciais				Anos finais			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
23	22,1	13,6	5,5	47,6	45,7	45,2	34,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 34, verifica-se que o indicador de distorção idade-série para os anos iniciais e anos finais apresenta-se em declínio e no exercício de 2022 o indicador nos anos finais foi de 34,3%, considerado um índice elevado, o que implica na necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes da meta 02 do PNE.

Achado 6. Indicador distorção idade série nos anos finais apresenta percentual elevado.

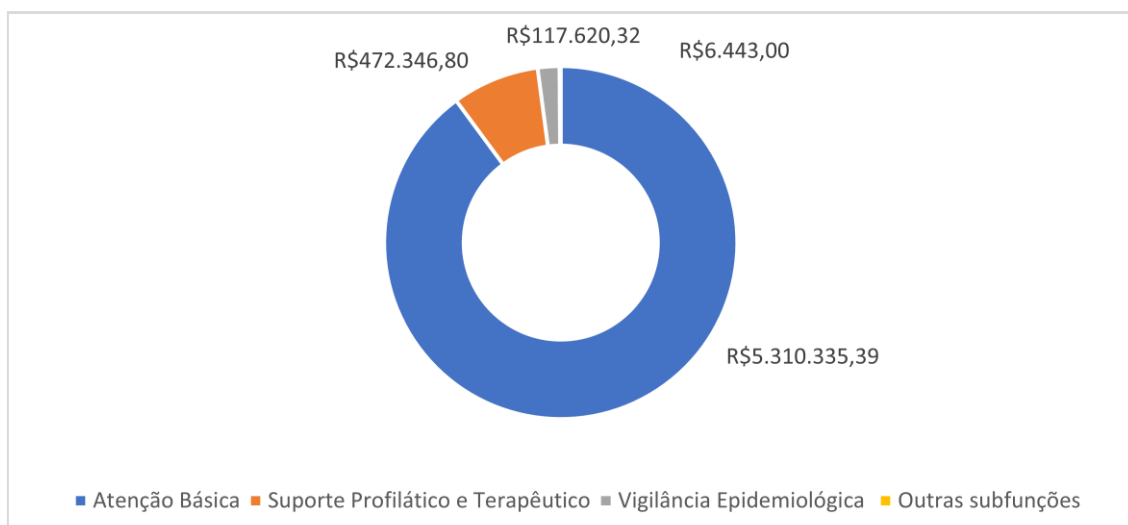
5.3. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

O município de **Bonfim do Piauí**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 5.906.745,51 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 47 a 49)

5.4. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

O município de **Bonfim do Piauí**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 808.106,22 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 38 a 43)

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Bonfim do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2022**, o município obteve a nota de 75,84%, enquadrando-se na faixa de resultado elevado, conforme resultados disponíveis no painel da transparência⁹.

Na Tabela 35 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 35 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2020 a 2022

Descrição/Exercício	2020	2021	2022
Nota	71,05%	54,95%	75,84%
Faixa	Mediano	Mediano	Elevado

Fonte: TC/016936/2020, TC/019779/2021 e TC/012660/2022

⁹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.3.*) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal;

Achado 2 (*Item 3.2.1.*) – Inexpressiva arrecadação de IPTU e ITBI;

Achado 3 (*Item 3.2.3.1.*) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares;

Achado 4 (*Item 3.2.2.*) - Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita;

Achado 5 (*Item 3.8.*) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF;

Achado 6 (*Item 5.2.1.*) - Indicador distorção idade série nos anos finais apresenta percentual elevados.

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2022** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município de **Bonfim do Piauí**, apurou-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 36.

Tabela 36 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤60,00%	57,98%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	28,18%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	90,43%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	2,66%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥51,19%	60,05%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	21,14%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	16,51%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	53,12%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	6,98%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	-1,52%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2022**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados a inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo Municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados nesse relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para eu acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) DETERMINAR que o gestor observe, nas gestões seguintes, os prazos para publicação dos decretos de aberturas de créditos adicionais suplementares em conformidade com o art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89;

d) DETERMINAR que o gestor observe, nas gestões seguintes, o art. 5º da Instrução Normativa nº 05/2021 ao publicar na imprensa oficial documentos os informados nos Sistemas Eletrônicos do TCE/PI;

e) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de

Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

f) DETERMINAR para que a contabilidade do ente atenda as disposições MCASP e Instrução Normativa do TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município.

É o relatório.

Teresina, 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 1

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
43*.***-**-68	CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS	19/02/2024 13:17:50
36*.***-**-15	VILMAR BARROS MIRANDA	20/02/2024 08:21:06
75*.***-**-00	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	23/02/2024 09:23:17

Protocolo: 004291/2022

Código de verificação: DD7BC006-4F22-41B9-8F38-137FBF194541

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

Contas de Governo 2022

Município de Bonfim do Piauí

- Secretaria de Controle Externo - SECEX
- Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS

RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

TC/004291/2022

Exercício de Referência: 2022

Tipo de Processo: Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2022

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí

Responsável: Paulo Henrique Viana Pindaíba (Chefe do Poder Executivo)

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	ANÁLISE DA DEFESA.....	4
2.1	Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal.....	6
2.2	Inexpressiva arrecadação do IPTU e ITBI.....	7
2.3	Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares	8
2.4	Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita.....	11
2.5	Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF.....	12
2.6	Indicador distorção idade-série nos anos finais apresenta percentual elevado	15
3.	CONCLUSÃO	17
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	18

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo – do Município de **Bonfim do Piauí**, referente ao **exercício financeiro de 2022**, cujo relatório preliminar consta na peça 03, sendo constatados o Resumo dos Achados, elencados no capítulo 6, e emitida, preliminarmente, uma opinião "adversa".

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Chefe do Executivo Municipal foi citado e apresentou suas justificativas em tempo hábil perante esta Corte de Contas (Peça 11), conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 12).

Na peça 13, consta Termo de Encaminhamento da Secretaria das Sessões enviando os autos à DFCONTAS, para providências, em cumprimento ao despacho do Relator (Peça 05) despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, para análise de contraditório.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Do confronto entre o relatório preliminar (Peça 03) e a defesa apresentada (peça 11), expõem-se as constatações abaixo:

2.1 Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal – Achado 1.

As publicações oficiais do município são realizadas através do Diário Oficial dos Municípios (DOM). Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) dos decretos municipais eles foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato. Os Decretos de nº 41, 42, 43, 47, 48, 58, 59 e 60 apresentaram prazo de publicação superior a 10 dias, conforme tabela abaixo. Peça 2, fls. 6 a 33.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

Tabela – Decretos por unidade Gestora

Número	Lei que autorizou	Data do Decreto	Data limite de publicação	Data da Publicação do Decreto	Dias de Atraso
10	278	08/03/2022	18/03/2022	18/03/2022	0
12	278	23/03/2022	02/04/2022	04/04/2022	4
13	278	11/04/2022	21/04/2022	18/04/2022	0
16	278	22/04/2022	02/05/2022	02/05/2022	0
18	278	29/04/2022	09/05/2022	09/05/2022	0
22	278	14/05/2022	24/05/2022	24/05/2022	0
23	278	22/05/2022	01/06/2022	31/05/2022	0
25	278	31/05/2022	10/06/2022	10/06/2022	0
29	278	21/06/2022	01/07/2022	04/07/2022	3
30	278	21/06/2022	01/07/2022	04/07/2022	3
34	278	06/07/2022	16/07/2022	15/07/2022	0
35	278	20/07/2022	30/07/2022	01/08/2022	2
36	278	29/07/2022	08/08/2022	12/08/2022	4
37	278	09/08/2022	19/08/2022	19/08/2022	0
38	278	19/08/2022	29/08/2022	29/08/2022	0
39	278	26/08/2022	05/09/2022	06/09/2022	1
40	278	01/09/2022	11/09/2022	12/09/2022	1
41	278	12/09/2022	22/09/2022	05/10/2022	13
42	278	30/09/2022	10/10/2022	21/10/2022	11
43	278	03/10/2022	13/10/2022	31/10/2022	18
45	278	27/10/2022	06/11/2022	09/11/2022	3
46	278	31/10/2022	10/11/2022	11/11/2022	1
47	278	07/11/2022	17/11/2022	28/11/2022	11
48	278	17/11/2022	27/11/2022	05/01/2023	39
49	278	29/11/2022	09/12/2022	09/12/2022	0
50	278	29/11/2022	09/12/2022	09/12/2022	0
52	278	06/12/2022	16/12/2022	16/12/2022	0
53	278	06/12/2022	16/12/2022	16/12/2022	0
54	278	09/12/2022	19/12/2022	19/12/2022	0
55	278	14/12/2022	24/12/2022	23/12/2022	0
57	278	14/12/2022	24/12/2022	23/12/2022	0
58	278	20/12/2022	30/12/2022	24/01/2023	25
59	278	20/12/2022	30/12/2022	24/01/2023	25
60	278	20/12/2022	30/12/2022	24/01/2023	25

Defesa (Peça 11 – fls.2/3): A defesa evidencia que nenhuma despesa executada não tenha sido previamente autorizada, tendo em vista que existe prévia autorização legislativa contida no Art. 8º da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 278, de 30 de novembro 2021).

Além disso, entende que a publicação dos decretos fora do prazo, não é considerada falha grave que ocasione uma reprovação de contas, considerando que apesar de em atraso, todos os Decretos foram devidamente publicados respeitando os limites estabelecido pela Lei que lhes autorizam e os Princípios da administração pública.

Considera que as publicações, ainda que extemporâneas, são providências que foram realizadas com base na primazia do princípio da publicidade postulado de índole constitucional, facultando a administração que os cidadãos possam verificar a regularidade dos seus atos.

Ressalta que o atraso na publicação não enseja nenhum tipo de prejuízo na eficácia e efetividade do decreto publicado, não sendo nenhuma improbidade, irregularidade ou ilicitude, tratando-se de falha de natureza formal, que não enseja qualquer tipo de mancha na prestação de contas.

Considera a defesa, a aplicação do instituto da convalidação, pois, a convalidação é forma de corrigir vícios existentes em um ato, na qual não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, e com efeitos retroativos (*ex tunc*) ao tempo de sua execução.

Desta feita, considerando que as finalidades primordiais das Publicações foram alcançadas, bem como a publicação dos decretos não acarretaram lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, e considerando ainda que os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração, com a publicação dos decretos, a falha foi devidamente sanada.

Por essa razão, alega que houve a devida convalidação dos atos administrativos, tornando-os válidos.

Cumprido destacar que esta Colenda Corte de Contas entende que tal atraso não tem o condão de macular as Contas de Governo e ensejar a emissão de parecer Prévio negativo, conforme julgado transcrito às fls.3/4 da Peça 11.

Análise técnica: Ressalta-se, de início, como demonstram as cópias das publicações dos decretos acostadas à Peça 02, fls. 6 a 33, e no quadro acima, que os atrasos nas publicações variaram, em média, 11,12 dias após a emissão do decreto, inclusive, alguns foram publicados somente no exercício de 2023, após a execução de todas as despesas do exercício, em total desrespeito ao prazo disposto na Constituição do Estado do Piauí.

Sobre o assunto, este Tribunal se manifestou em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018), considerando irregular tal prática:

Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, **constitui em ato inapropriado**, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária. **A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.**

Por todo o exposto, entende-se que **o achado não foi sanado.**

2.2 Inexpressiva arrecadação do IPTU e ITBI – Achado 2.

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 858.815,66, correspondendo a 107,85% em relação à previsão atualizada (R\$ 796.341,74).

A tabela abaixo apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2020 a 2022.

Tabela – Receita tributária e COSIP de 2020 a 2022

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2022/ 2021
	2020	2021	2022	
Receita Tributária (I)	463.866,79	453.041,05	631.492,76	39,39%
Impostos	463.596,79	452.116,05	631.492,76	39,67%
IPTU	5.375,16	5.440,23	634,17	-88,34%
ISS	144.288,55	117.860,44	263.738,94	123,77%
ITBI	2.300,00	2.363,00	326,40	-86,19%
IRRF	311.633,08	326.452,38	366.793,25	12,36%
Taxas	270,00	925,00	0,00	-100,00%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	179.580,49	227.017,49	227.322,90	0,13%
TOTAL (I + II)	643.447,28	680.058,54	858.815,66	26,29%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 2, fl. 36)

Ao analisar a tabela acima, observa-se que houve uma variação de 26,29% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2022 em relação ao exercício de 2021.

Constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação.

Deste modo, verificou-se que a receita de IPTU/ITBI do município, no exercício, foi de R\$ 960,57, conforme lançamentos no Sagres Contábil, contrariando o que dispõe o art. 11 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A Tabela acima mostra uma queda na arrecadação desses impostos em relação ao exercício anterior.

Vale destacar que é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não exercer de forma plena a sua competência tributária, nos termos do artigo 11 da LRF.

Um sistema de tributação municipal mal formulado ou desatualizado implica arrecadação insuficiente e com forte dependência de transferências constitucionais, legais e voluntárias, prejudicando a formulação e a execução de políticas públicas.

Defesa (Peça 11 – fls.4): Acerca da presente falha, defesa ressalta que no exercício de 2021, foi aprovada a Lei nº280/2021 que dispõe sobre o novo código tributário

municipal. Nesse sentido a gestão municipal demonstra que em momento algum descumpriu sua obrigação que está prevista no art. 11 da LC nº 101/2000, já que foram feitos todos os esforços para aumentar as receitas que são de sua competência.

Um reflexo disso é que houve um incremento em relação ao total da receita tributária dos exercícios anteriores, tendo uma variação positiva de 26,29% quando comparado com o exercício de 2021, conforme demonstra no tópico **3.2.1. Receita Tributária e COSIP**, do relatório emitido por esta Corte de Contas – RELGOV, Peça 03.

A Gestão Municipal, ciente de que o aumento na arrecadação dos impostos municipais se faz necessária para que possa executar sua plena atividade, não dependendo majoritariamente das transferências constitucionais, está tomando as devidas providências para que o setor tributário municipal possa atuar neste sentido.

A defesa entende que tais apontamentos tenham caráter pedagógico, ante a inexistência de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos da Administração Municipal.

Análise técnica: A defesa discorre sobre a arrecadação tributária, e alega que houve uma variação positiva de 26,29%, entretanto não foi esse o achado apontado pelo relatório preliminar, mas sim, a inexpressiva arrecadação do IPTU e ITBI, ou seja, a tabela acima demonstrou uma queda na arrecadação desses impostos em relação ao exercício anterior.

Sendo assim, considera-se não suficiente os esclarecimentos e justificativas apresentados pela defesa para sanar o achado.

Achado não sanado.

2.3 Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares – Achado 3.

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>

Total de emenda recebida por UG e tipo			
Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE BONFIM DO PIAUI	1.691.202,50	700.000,00	991.202,50
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	700.000,00	700.000,00	0,00
☐ Emenda de Bancada	450.000,00	450.000,00	0,00
☐ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	450.000,00	450.000,00	0,00
☐ Emenda Individual-Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00
☐ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00
☐ MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI	991.202,50	0,00	991.202,50
☐ Emenda Individual-Demais	991.202,50	0,00	991.202,50
☐ Não encontrada	991.202,50	0,00	991.202,50
Total	1.691.202,50	700.000,00	991.202,50

A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03 DE 06 de outubro de 2022, dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120. Todavia, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos, conforme consulta nos lançamentos contábeis do Sagres:

Emenda Individual (Receita de Capital): R\$ 991.202,50

1313706	Data = [28/03/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1625 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]			
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	28.650,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
Número	Lançamento Contábil			
1313706	7.2.1.1.2.00.00	Débito	28.650,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
1313707	Data = [28/03/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1625 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]			
	8.1.1.2.1.01.01	Débito	28.650,00	CredorFornecedor cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
	8.1.1.2.1.01.04	Crédito	28.650,00	CredorFornecedor cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
1315550	Data = [28/03/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1625 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]			
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	28.650,00	ReceitaArrecadar codigoReceOrcamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	28.650,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria codigoReceOrcamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
1317311	Data = [28/03/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1625-2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]			
	1.1.1.1.1.20.00	Débito	28.650,00	DomicilioBancario codigoBanco = 104, codigoAgencia = 0728, numeroContBancaria = 0006472491, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, tipoRegiDomiBancario = 1
	4.5.2.1.3.99.00	Crédito	28.650,00	ContaGenerica atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
1419952	Data = [08/07/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3338 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]			
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	226.812,50	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	226.812,50	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
1419978	Data = [08/07/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3338 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]			
	8.1.1.2.1.01.01	Débito	226.812,50	CredorFornecedor cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
	8.1.1.2.1.01.04	Crédito	226.812,50	CredorFornecedor cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
1422595	Data = [08/07/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3338 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]			
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	226.812,50	ReceitaArrecadar codigoReceOrcamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	226.812,50	PrevisaoReceitaOrcamentaria codigoReceOrcamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
1495122	Data = [31/10/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5452 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS-CONVENIO 902004]			
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	143.250,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	143.250,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
1495132	Data = [31/10/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5452 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS-CONVENIO 902004]			
	8.1.1.2.1.01.01	Débito	143.250,00	CredorFornecedor cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
	8.1.1.2.1.01.04	Crédito	143.250,00	CredorFornecedor cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0

Processo TC/004291/2022

Pendente de Apreciação

Página 10 de 18

1496524	Data = [31/10/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5452 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS-CONVENIO 902004]				
6.2.1.1.0.00.00	Débito	143.250,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	143.250,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	

Número	Lançamento Contábil				
1580800	Data = [27/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6528 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	85.950,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	85.950,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

1580802	Data = [27/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6528 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
8.1.1.2.1.01.01	Débito	85.950,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0	
8.1.1.2.1.01.04	Crédito	85.950,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0	

1583513	Data = [27/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6528 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	85.950,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	
6.2.1.1.0.00.00	Débito	85.950,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 24145401, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	

1585909	Data = [27/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6528-2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
1.1.1.1.1.20.00	Débito	85.950,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 104, codigoAgencia = 0728, numeroContBancaria = 0006472491, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, tipoRegiDomiBancario = 1	
4.5.2.1.3.99.00	Crédito	85.950,00	ContaGenerica	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0	

1581620	Data = [30/12/2022], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ATOS POTENCIAIS ATIVO-OUTROS CONVENIOS (NA ASSINATURA)]				
8.1.1.2.1.01.01	Crédito	85.950,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0	
7.1.1.2.1.01.00	Débito	85.950,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00360305072873, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0	
8.1.1.2.1.01.01	Crédito	250.040,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00399857000126, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0	
7.1.1.2.1.01.00	Débito	250.040,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00399857000126, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0	
8.1.1.2.1.01.01	Crédito	256.500,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00399857000126, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0	
7.1.1.2.1.01.00	Débito	256.500,00	CredorFornecedor	cpfCnpjCredor = 00399857000126, atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0	

O registro indevido das Fontes de Recursos causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida, despesa de pessoal, dívida consolidada líquida.

Defesa (Peça 11- fls.5/6): A defesa alega que a contabilidade do município não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos, conforme consulta nos lançamentos contábeis do Sagres.

Total de emenda recebida por UG e tipo			
Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☒ P. M. DE BONFIM DO PIAUI	1.691.202,50	700.000,00	991.202,50
☒ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	700.000,00	700.000,00	0,00
☒ Emenda de Bancada	450.000,00	450.000,00	0,00
☒ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	450.000,00	450.000,00	0,00
☒ Emenda Individual- Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00
☒ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00
☒ MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI	991.202,50	0,00	991.202,50
☒ Emenda Individual-Demais	991.202,50	0,00	991.202,50
☒ Não encontrada	991.202,50	0,00	991.202,50
Total	1.691.202,50	700.000,00	991.202,50

A contabilidade do município esclareceu que no relatório emitido por esta Corte de Contas, o valor de R\$ 991.202,50, aparece como “Emenda Individual – Demais”, tal valor se desdobra da seguinte forma:

R\$ 85.950,00 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [902004](#)
R\$ 250.040,00 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [883298](#)
R\$ 256.500,00 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [886887](#)
R\$ 226.812,50 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [884452](#)
R\$ 28.650,00 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [902004](#)
R\$ 143.250,00 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [902004](#)

Tais valores, foram lançados como convênio, conforme consta no portal da transparência através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/11ireção11s/864567?ordenarPor=data&11ireção=desc>.

Desta forma, essas receitas foram lançadas como receitas de convênio, na fonte de recurso 700, não causando prejuízo no objeto final da execução.

Sobre a análise da DFCONTAS, de que as receitas mencionadas acima causam distorção na apuração das receitas e dos índices de “Receita corrente líquida”, despesa de pessoal, dívida consolidada líquida.” Essas receitas estão classificadas como receitas de capital, não influenciando assim nos cálculos dos índices citados por este relatório, não alterando assim os valores e índices apresentados pelos relatórios emitidos por este município.

Análise técnica: A defesa reconhece que houve a classificação indevida da complementação de fontes de recursos, e que as receitas foram lançadas como receitas de convênio na fonte de recurso 700, não causando prejuízo no objeto final da execução, pois, estas são classificadas como receitas de capital. Portanto, não causando distorção na apuração da RCL, despesa de pessoal e dívida consolidadas líquida.

Ante o exposto, **achado parcialmente sanado.**

2.4 Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita – Achado 4.

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Em **31/12/2020**, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em **15/07/2021**, encerrou-se o prazo para implementação

de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, **a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita**, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Defesa (Peça 11- fls.6/8): A defesa entende que o apontamento da presente falha tem caráter pedagógico, posto que o Gestor, juntamente com sua equipe de trabalho vem buscando desenvolver tal ponto, não se tratando de desídia, mas da necessária realização de planejamento.

Ressalta que na apreciação das Contas de Governo de Municípios piauienses do exercício financeiro de 2022, em que a mesma falha foi apontada, já obtiveram Parecer pela aprovação com ressalvas, fls.7/8 da Peça 11.

Análise técnica: A defesa reconhece o achado acima apontado.

Ressalte-se que em **15/07/2021** encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), e que este Tribunal, inclusive, alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Dessa forma, o gestor teve tempo suficiente pra proceder aos trâmites necessários para a instituição da referida cobrança.

Portanto, tendo em vista a não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos no exercício de 2022, **o achado não foi sanado.**

2.5 Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF – Achado 5.

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a

disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

De acordo com os dados encaminhados no Sagres Contábil, foram identificados os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes, conforme Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar. A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária:

Tabela – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

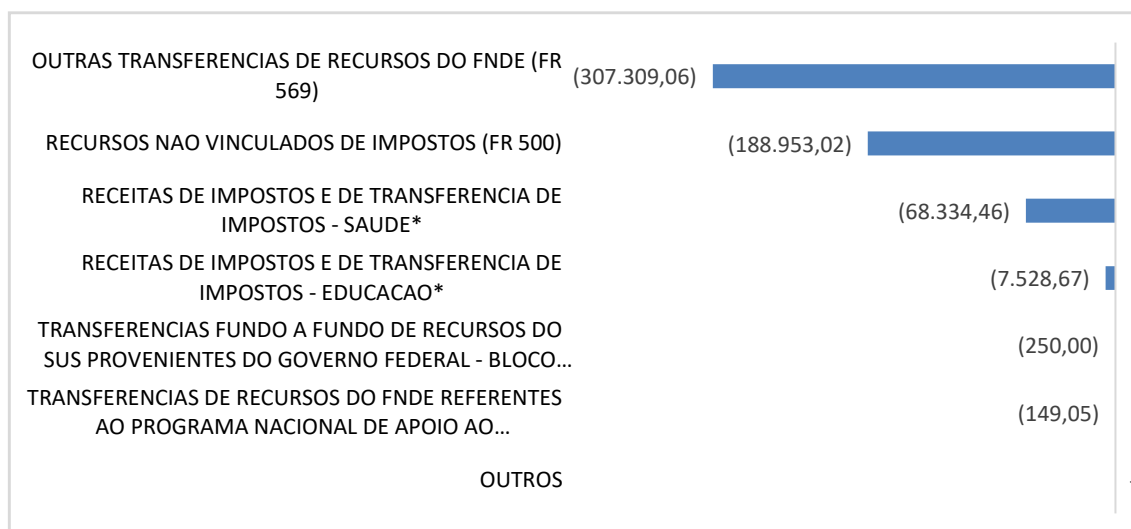
Item	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em RPNP do exercício) (g)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em RPNP do exercício) (i)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.796,21	-153.298,02	-188.953,02
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.531.559,09	1.228.248,03	703.762,87
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação*	0,00	-6.457,67	-7.528,67
Transferências do FUNDEB	257.902,33	257.902,33	257.902,33
Outros Recursos Vinculados à Educação	51.738,34	-196.323,19	-294.559,69
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde*	0,00	-24.758,20	-68.334,46
Outros Recursos Vinculados à Saúde	95.225,29	73.869,63	73.869,63
Recursos Vinculados à Assistência Social	17.862,73	15.184,73	13.504,23
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (FR 754)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	1.108.830,40	1.108.830,40	728.909,50
TOTAL (III) = (I + II)	1.537.355,30	1.074.950,01	514.809,85

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 2, fls. 65 e 66)

**Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88.*

O gráfico abaixo demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 2, fls. 65 e 66)

**Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88)*

As fontes constantes no gráfico acima apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Defesa (Peça 11 – fls.8/9): Alega que na demonstração citada no relatório (Demonstração das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar), e de acordo com o Gráfico – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa, a fonte de recursos “Outras transferências de recursos do FNDE (FR 569) está negativa em R\$ 307.309,06, isso se dá porque foram feitos dois empenhos conforme termos de compromisso do FNDE, nos valores de R\$ 247.912,45 (Termo de compromisso nº 202103605-22) e R\$ 98.236,50 (Termo de compromisso emendas nº 202103543-22), e os repasses de tais recursos exigiam o empenho para que fossem liberados, sendo creditado nas contas do município já no exercício de 2023.

Além disso, alega que no Relatório, na linha “Total”, da tabela acima, assim como fls.38 da tabela 33 do RELGOV, os recursos das disponibilidades de caixa líquida aparecem positivo em R\$ 514.809,85. Esse resultado indica que existe disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar inscritos, demonstrando assim o equilíbrio das contas públicas, sendo observado o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF, na visão da defesa.

Análise técnica: As argumentações da defesa não procedem, pois não consta provas nos autos das alegações referente aos recursos de Outras transferências de recursos do FNDE (FR 569) está negativa em R\$ 307.309,06.

Ao contrário do que afirma a defesa, conforme tabela – 33, o município encontra-se com recursos não vinculados com saldo, negativo, na elevada monta de R\$ 188.953,02.

O § 1º do art. 1º da LRF estabelece que *a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer do exercício e, assim, evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público. Tais condutas não foram adotadas pelo gestor, gerando insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas no exercício de 2022.

Portanto, diante dos fatos expostos, **o achado não foi sanado.**

2.6 Indicador distorção idade-série nos anos finais apresenta percentual elevado – Achado 6.

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **Bonfim do Piauí**, no exercício de **2022**, obteve os percentuais constantes na tabela abaixo.

Tabela – Evolução do indicador distorção idade-série de 2019 a 2022

Anos iniciais				Anos finais			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
23	22,1	13,6	5,5	47,6	45,7	45,2	34,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da tabela acima, verifica-se que o indicador de distorção idade-série para os anos iniciais e anos finais apresenta-se em declínio e no exercício de 2022 o indicador nos anos finais foi de 34,3%, considerado um índice elevado, o que implica na necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes da meta 02 do PNE.

Defesa (Peça 11 – fls.9/10): Alega que a distorção idade série ocorre devido a fatores como o não acompanhamento dos pais ou responsáveis ao desenvolvimento e incentivo do aluno, o que ocasiona a perda de estímulo e consequentemente a desistência de ir para a escola, implicando para o município índice de reprovação e evasão escolar.

Assim, considerando também que a não alfabetização é um grande fator ensejador da distorção da idade serie, o município através da Secretaria Municipal de Educação vem trabalhando com ações para garantir a alfabetização na idade certa, como a capacitação de professores para as classes de alfabetização, projetos de leitura e a conscientização das famílias quanto ao acompanhamento dos alunos.

Segundo a defesa, é possível verificar que os índices referentes aos anos iniciais têm sido reduzidos significativamente, de 23 para 5,5%, enquanto os índices referentes aos Anos finais foram de 47,6 para 34,0%; ambos de 2019 a 2022.

Repisa a defesa, que apesar de ainda não ter alcançado os índices esperados por esta Corte de Contas, as políticas adotadas pelo Gestor mantiveram uma estabilidade, propiciando o tempo necessário para o seu aperfeiçoamento, garantindo assim aos estudantes da rede pública uma melhor qualidade de ensino e consequentemente a diminuição dos índices constatados pela DFAM.

Análise técnica: A defesa reconhece o achado e confirma os índices apontados acima para o exercício de 2022. De fato houve uma redução no percentual em relação aos anos iniciais, a exemplo disso, temos o índice do ano de 2021 que estava em 13,6 e em 2022 baixou para 5,5, e, em relação aos anos finais permaneceu igual de 45,2 em 2021 ficou com o mesmo índice 34,3 em 2022, portanto, apesar da redução nos anos iniciais, ratifica-se a permanência em patamares elevados quanto aos anos finais.

Achado não sanado.

3. CONCLUSÃO

Após análise do contraditório os limites constitucionais/legais são os demonstrados a seguir:

Item	LIMITE	APURADO	SITUAÇÃO
Créditos adicionais suplementares	≤60,00%	57,98%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	28,18%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da educação	≥70%	90,43%	Cumpriu

Item	LIMITE	APURADO	SITUAÇÃO
básica			
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤ 10%	2,66%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥ 51,19%	60,05%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em despesas de capital	≥ 15%	21,14%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥ 15%	16,51%	Cumpriu
Despesas de pessoal do Poder Executivo	≤ 54%	53,12%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	6,98%	Cumpriu
Dívida Consolidada Líquida	≤ 120%	-1,52%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤ 16,00%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤ 7,00%	0,00%	Cumpriu

Em relação ao portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, obtendo a nota 75,84% enquadrando-se na faixa de resultado ELEVADO, conforme TC/012660/2022.

Pelo exposto, após análise das justificativas e dos documentos apresentados pela defesa, esta Divisão Técnica considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa**, quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Divisão de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, com fundamento no disposto no art. 32 da Constituição do Estado do Piauí, art. 2º inciso II e art. 6º, V da Lei Estadual n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), art. 1º, II do RITCE-PI, nos termos da conclusão acima, e com o intuito de promover efetividade à atuação deste Tribunal de Contas, propõe ao Relator as seguintes medidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
2.1	Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal;	NÃO SANADO	DETERMINAR a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.
2.2	Inexpressiva arrecadação do IPTU e ITBI	NÃO SANADO	DETERMINAR que cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF).
2.3	Classificação contábil imprópria de	NÃO SANADO	RECOMENDAR que os dados contábeis

ITEM	DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
	recursos de emendas parlamentares		sejam registrados conforme as determinações legais.
2.4	Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.	NÃO SANADO	DETERMINAR que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal.
2.5	Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, § 1º e 42 da LRF	NÃO SANADO	RECOMENDAR o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.
2.6	Elevado índice de distorção idade-série nos anos finais	NÃO SANADO	RECOMENDAR a adoção de uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE)

É o Relatório.

Teresina (PI), 24 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Luciana Veloso Aguiar

Auditora de Controle Externo

SUPERVISÃO:

(assinado digitalmente)

Vilmar Barros Miranda

Auditor de Controle Externo

Chefe da DFCONTAS 1

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo

Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 14 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
36*.***-**-15	VILMAR BARROS MIRANDA	24/04/2024 08:30:09
42*.***-**-91	LUCIANA VELOSO AGUIAR	24/04/2024 09:44:03
75*.***-**-00	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	24/04/2024 10:37:03

Protocolo: 004291/2022

Código de verificação: 284CE9D9-B14D-4F73-B199-7B85B5ACBCAB

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER..... Nº 2024MM0078
PROCESSO..... N.º. TC/004291/2022
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 - GOVERNO
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
PREFEITO..... PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
RELATORA..... LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2022. Análise da execução orçamentária financeira e fiscal. Análise do Balanço Geral. Inconsistências nos balanços contábeis. Descumprimento das metas fiscais. Não inscrição de créditos tributários. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo. Avaliação da distorção idade-série. Avaliação do Portal da Transparência. *Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo.*

1 - RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas de governo do Município de Bonfim do Piauí atinente ao exercício financeiro de 2022.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) emitiu relatório técnico constante na peça 03 dos autos.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à notificação do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí (peças 07/10), tendo o gestor apresentado defesa (peça 11).

Em seguida o feito foi remetido à Divisão Técnica, a qual emitiu relatório em sede de contraditório (peças 14).

Desse modo, vieram os autos a este MPC para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A análise das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da lei nº 5.888/2009.

As Contas de Governo levam em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com o fulcro em analisar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

No tocante à avaliação da execução orçamentária, financeira e fiscal do município serão abordados aspectos atinentes à observância dos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, a observância aos mínimos de gastos e aos tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

2.1.1. DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Segue abaixo quadro demonstrativo da apuração do cumprimento dos índices constitucionais e legais de despesas públicas:

ÍNDICE	BASE LEGAL	% DESEJADO (X)	% APURADO
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Art. 212 da CF/88.	X >= 25% das Receitas de Impostos e Transferências.	28,18%
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	Art. 26º da Lei Federal nº 14.113/2020.	X >= 70% dos recursos do FUNDEB	90,43%
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	Art. 77, Inciso III do ADCT.	X >= 15% da arrecadação de Impostos e Transferências	16,51%
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	Art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020.	X <= 10% dos recursos recebidos do FUNDEB	2,66%
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado na Educação Infantil	§3º do art. 212-A da CF/88	>= 50% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT)	60,05%
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado em despesas de capital	Inciso XI, art. 212-A da CF/88	>= 15% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT)	21,14%
Despesas com Pessoal.	Art. 20, III, b da LC 101/2000.	X <= 54% da Receita Corrente Líquida	53,12%
Repasse à Câmara Municipal	Art. 29-A da CF/88	X <= 7% da Receita Tributária e de Transferências	6,98%

Segue tabela evidenciando o histórico dos índices constitucionais e legais nos últimos dois exercícios relativos ao município de Bonfim do Piauí:

ÍNDICE	2020	2021	2022
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	30,26	24,05	28,18
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	88,24	81,03	90,43
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	16,79	17,71	16,51
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	0,42	0,03	2,66



ÍNDICE	2020	2021	2022
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado na Educação Infantil	-	100,00	60,05
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado em despesas de capital	-	59,90	21,14
Despesas com Pessoal.	53,69	48,69	53,12
Repasse à Câmara Municipal	6,99	6,99	6,98

2.1.2. DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Considerando os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os valores apurados nos sistemas internos desta Corte, a Divisão Técnica apresentou a seguinte tabela:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	71.000,00	263.499,38	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	100.000,00	418.668,38	Atingida
Dívida Pública Consolidada	1.084.055,51	729.399,63	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	-611.119,63	-358.650,38	Atingida

Pelo exposto, conclui-se que a Administração atingiu as metas estabelecidas na LDO.

2.1.3. DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Com o intuito de propiciar um maior conhecimento do equilíbrio orçamentário da Prefeitura de Bonfim do Piauí no exercício de 2022, este Ministério Público de Contas procedeu à análise do Balanço Orçamentário da Prefeitura, obtendo as conclusões expostas a seguir.

A Prefeitura de Bonfim do Piauí registrou uma execução de despesas orçamentárias em montante superior ao inicialmente previsto, sendo maior que a receita arrecadada, gerando assim um déficit na execução orçamentária, ou seja, a receita arrecadada foi inferior à despesa executada.

Observou-se ainda que o déficit na execução orçamentária foi ocasionado pela existência de um superávit corrente inferior ao déficit de capital no período.

Em linhas gerais, esse contexto de superávit corrente revela que a arrecadação das receitas correntes foi suficiente para custear as despesas desta natureza, como pessoal, encargos sociais, juros de dívidas, aquisição de materiais de consumo, manutenção de bens móveis, sendo o excedente inferior ao déficit de capital no período.

Segue análise numérica do Balanço Orçamentário da citada prefeitura que balizou as informações acima apresentadas:



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Receita Prevista}} -1 = \frac{26.581.049,60}{22.496.648,74} = 18,16\%$	
O município registrou um superávit de arrecadação de 18,16%.	
$\frac{\text{Despesa Executada}}{\text{Despesa Fixada}} -1 = \frac{27.045.574,94}{22.496.648,74} = 20,22\%$	
O município registrou um excesso na execução da despesa, em comparação com o planejado na LOA, de 20,22%.	
$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Executada}} -1 = \frac{26.581.049,60}{27.045.574,94} = -1,72\%$	
O município registrou um déficit na execução, sendo a receita arrecadada inferior às despesas executadas em 1,72%.	
$\frac{\text{Receita Corrente}}{\text{Despesa Corrente}} -1 = \frac{23.882.484,62}{22.270.729,12} = 7,24\%$	
O município registrou um superávit corrente, sendo a receita corrente arrecadada superior à despesa corrente executada em 7,24%.	
$\frac{\text{Receita Capital}}{\text{Despesa Capital}} -1 = \frac{2.698.564,98}{4.774.845,82} = -43,48\%$	
O município registrou um déficit de capital, sendo a receita de capital arrecadada inferior à despesa de capital executada em 43,48%.	

2.1.4. DO EQUÍLBRIO FINANCEIRO

2.1.4.1. DA ANÁLISE FINANCEIRA

Com o intuito de propiciar um maior conhecimento da situação financeira da Prefeitura de Bonfim do Piauí no exercício de 2022, este Ministério Público de Contas procedeu à análise do Balanço Financeiro da Prefeitura, obtendo as conclusões expostas a seguir.

Observou-se que parte das despesas executadas no exercício foi inscrita em restos a pagar (3,69%), sendo as disponibilidades de caixa geradas no exercício (receitas arrecadadas deduzidas das despesas pagas) suficientes para quitação de 53,51% de tais débitos.

Destaca-se que a Prefeitura aumentou o volume de recursos de terceiros sobre sua posse (27,38%) e, ao se confrontar o saldo para o exercício seguinte com o saldo do exercício anterior, verificou-se um acréscimo de 21,14%, evidenciando um resultado financeiro positivo.

Em geral, um resultado financeiro positivo pode ser um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva ou negativa nas disponibilidades do período não é sinônimo, necessariamente, de bom ou mau desempenho da gestão financeira, pois podem acontecer resultados negativos decorrentes, por exemplo, da diminuição do endividamento público. Da mesma forma, a variação positiva na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um bom desempenho, pois pode refletir um aumento no



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

endividamento. Portanto, a análise deve ser feita em conjunto com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variações orçamentárias e extraorçamentárias. Por exemplo, o resultado financeiro positivo constatado na Prefeitura de Bonfim do Piauí deve ser considerado conjuntamente com o aumento dos recursos de terceiros sob posse da Prefeitura.

Segue análise numérica do Balanço Financeiro da citada prefeitura a fim de balizar as conclusões acima apresentadas:

Inscrição em Restos a Pagar	=	999.128,40	=	3,69%
Despesas Empenhadas		27.045.574,94		
Dentre as despesas empenhadas, 3,69% não foram pagas no exercício.				
Receita Arrecadada	-1 =	26.581.049,60	=	2,05%
Despesa Paga		26.046.446,54		
As receitas arrecadadas foram superiores às despesas pagas em 2,05%.				
Receita Arrecadada - Despesa Paga	=	534.603,06	=	53,51%
Inscrição de Restos a Pagar		999.128,40		
As disponibilidades financeiras geradas no período (receita arrecadadas deduzidas das despesas pagas) não foram suficientes para pagar 53,51% dos restos a pagar inscritos no exercício.				
Recebimentos Extraorçamentários	-1 =	3.409.449,31	=	27,38%
Pagamentos Extraorçamentários		2.676.668,58		
O confronto entre os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários evidencia que os recebimentos foram superiores às saídas em 27,38%.				
Saldo para o Exercício Seguinte	-1 =	1.537.355,30	=	21,14%
Saldo do exercício Anterior		1.269.099,91		
Verifica-se que houve um acréscimo nas disponibilidades de 21,14% em relação ao final do exercício anterior.				

2.1.4.2. DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO E DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES CRÉDITO

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	729.399,63
Deduções (II)	1.088.050,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)	-358.650,38
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	23.882.484,62
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	250.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)	23.632.484,62
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	3,09%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-1,52%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	28.358.981,54
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	25.523.083,39

A divisão técnica observou que o município cumpriu o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um montante de -1,52% da DCL em relação à RCL.

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	23.882.484,62	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	250.000,00	-
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	23.632.484,62	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	3.781.197,54	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	3.403.077,79	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.654.273,92	7,00%

Constata-se que o município de Bonfim do Piauí CUMPRIU o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 0,06% em relação à RCL ajustada.

Em relação às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observa-se que o município CUMPRIU o limite de 7% em relação à RCL ajustada, visto que não contratou operações de crédito por antecipação orçamentária (ARO) no exercício em análise.

2.1.4.3. DO CUMPRIMENTO DA “REGRA DE OURO” E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A denominada Regra de Ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	30.000,00	0,00
Despesas de capital (ii)	4.774.845,82	4.774.845,82
Resultado (ii-i)	4.744.845,82	4.774.845,82

Diante da tabela acima, observa-se que o ente cumpriu a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/1988.

Ademais, a divisão técnica destacou que o controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (Art. 44).

Nesse contexto foi verificado que o município cumpriu a regra da preservação do patrimônio público, tendo em vista que não houve alienação de ativos no exercício em análise.

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIf + IIg)	0,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	0,00

2.1.5. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO

Embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de Bonfim do Piauí, eles foram publicados em prazo superior ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato (peça 03).

Número	Lei que autorizou	Data do Decreto	Data limite de publicação	Data da Publicação do Decreto	Dias de Atraso
10	278	08/03/2022	18/03/2022	18/03/2022	0
12	278	23/03/2022	02/04/2022	04/04/2022	4
13	278	11/04/2022	21/04/2022	18/04/2022	0
16	278	22/04/2022	02/05/2022	02/05/2022	0



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

18	278	29/04/2022	09/05/2022	09/05/2022	0
22	278	14/05/2022	24/05/2022	24/05/2022	0
23	278	22/05/2022	01/06/2022	31/05/2022	0
25	278	31/05/2022	10/06/2022	10/06/2022	0
29	278	21/06/2022	01/07/2022	04/07/2022	3
30	278	21/06/2022	01/07/2022	04/07/2022	3
34	278	06/07/2022	16/07/2022	15/07/2022	0
35	278	20/07/2022	30/07/2022	01/08/2022	2
36	278	29/07/2022	08/08/2022	12/08/2022	4
37	278	09/08/2022	19/08/2022	19/08/2022	0
38	278	19/08/2022	29/08/2022	29/08/2022	0
39	278	26/08/2022	05/09/2022	06/09/2022	1
40	278	01/09/2022	11/09/2022	12/09/2022	1
41	278	12/09/2022	22/09/2022	05/10/2022	13
42	278	30/09/2022	10/10/2022	21/10/2022	11
43	278	03/10/2022	13/10/2022	31/10/2022	18
45	278	27/10/2022	06/11/2022	09/11/2022	3
46	278	31/10/2022	10/11/2022	11/11/2022	1
47	278	07/11/2022	17/11/2022	28/11/2022	11
48	278	17/11/2022	27/11/2022	05/01/2023	39
49	278	29/11/2022	09/12/2022	09/12/2022	0
50	278	29/11/2022	09/12/2022	09/12/2022	0
52	278	06/12/2022	16/12/2022	16/12/2022	0
53	278	06/12/2022	16/12/2022	16/12/2022	0
54	278	09/12/2022	19/12/2022	19/12/2022	0
55	278	14/12/2022	24/12/2022	23/12/2022	0
57	278	14/12/2022	24/12/2022	23/12/2022	0
58	278	20/12/2022	30/12/2022	24/01/2023	25
59	278	20/12/2022	30/12/2022	24/01/2023	25
60	278	20/12/2022	30/12/2022	24/01/2023	25

O responsável, em sua defesa, sustenta que nenhuma despesa foi executada sem prévia autorização, tendo em vista que existe prévia autorização legislativa contida no Art. 8º da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 278, de 30 de novembro 2021).

Além disso, entende que a publicação dos decretos fora do prazo, não é considerada falha grave que ocasione uma reprovação de contas, considerando que apesar de em atraso, todos os Decretos foram devidamente publicados respeitando os limites estabelecidos pela Lei que lhes autorizam e os Princípios da administração pública.

Considera que as publicações, ainda que extemporâneas, são providências que foram realizadas com base na primazia do princípio da publicidade postulado de índole constitucional, facultando a administração que os cidadãos possam verificar a regularidade.

Ressalta que o atraso na publicação não enseja nenhum tipo de prejuízo na eficácia e efetividade do decreto publicado, não sendo nenhuma improbidade, irregularidade ou ilicitude, tratando-se de falha de natureza formal, que não enseja qualquer tipo de macula a prestação de contas.



Considera a defesa, a aplicação do instituto da convalidação, pois, a convalidação é forma de corrigir vícios existentes em um ato, na qual não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, e com efeitos retroativos (*ex tunc*) ao tempo de sua execução.

Desta feita, considerando que as finalidades primordiais das publicações foram alcançadas, bem como a publicação dos decretos não acarretaram lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, e considerando ainda que os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração, com a publicação dos decretos, a defesa sustenta que a falha foi devidamente sanada.

Observa-se que o gestor reconhece a ocorrência da irregularidade em apreço.

Ressalta-se que a não publicação dos decretos adicionais resulta na impossibilidade jurídica de que as alterações orçamentárias tratadas por eles possam surtir efeito. Assim, a irregularidade em apreço pode ainda resultar na realização de despesas sem respaldo legal.

Com o intuito de evidenciar o posicionamento desta Corte de Contas em situação semelhante, a divisão técnica informou que o Tribunal de Contas se manifestou sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia, considerando irregular a ausência ou atraso na publicação dos decretos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (Peça 19, da Denúncia):

b) Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária.

A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Vale lembrar que a realização da despesa pública demanda uma sequência lógica coordenada, onde primeiro se tem a previsão orçamentária com as respectivas dotações, depois o empenho, com a consequente liquidação e pagamento dos valores e que, sendo os orçamentos instrumentos de planejamento e programação, jamais devem ter eficácia para o passado.

Diante do exposto, permanece a falha em apreço.

2.2. DOS BALANÇOS GERAIS

O objetivo deste tópico reside na verificação se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e



patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme determina o art. 165 do Regimento Interno do TCE-PI.

Da análise do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração de Fluxo de Caixa, a divisão técnica apontou inconsistências no Balanço Patrimonial, no Balanço Financeiro e nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

2.3. DAS ANÁLISES DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

2.3.1. DA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

A divisão técnica coletou os seguintes dados da P. M. de Bonfim do Piauí, no exercício de 2022:

Anos iniciais				Anos finais			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
23	22,1	13,6	5,5	47,6	45,7	45,2	34,3

Verifica-se que o indicador de distorção idade-série para os anos iniciais e anos finais apresenta-se em declínio e no exercício de 2022 o indicador nos anos finais foi de 34,3%, considerado um índice elevado, o que implica na necessidade de o município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes da meta 02 do PNE.

Em defesa, o responsável alega que a distorção idade série ocorre devido a fatores como o não acompanhamento dos pais ou responsáveis ao desenvolvimento e incentivo do aluno, o que ocasiona a perda de estímulo e consequentemente a desistência de ir para a escola, implicando para o município índice de reprovação e evasão escolar.

Assim, considerando também que a não alfabetização é um grande fator ensejador da distorção da idade serie, o município através da Secretaria Municipal de Educação vem trabalhando com ações para garantir a alfabetização na idade certa, como a capacitação de professores para as classes de alfabetização, projetos de leitura e a conscientização das famílias quanto ao acompanhamento dos alunos.

Segundo a defesa, é possível verificar que os índices referentes aos anos iniciais têm sido reduzidos significativamente, de 23 para 5,5%, enquanto os índices referentes aos Anos finais foram de 47,6 para 34,0%; ambos de 2019 a 2022.



Repisa a defesa, que apesar de ainda não ter alcançado os índices esperados por esta Corte de Contas, as políticas adotadas pelo Gestor mantiveram uma estabilidade, propiciando o tempo necessário para o seu aperfeiçoamento, garantindo assim aos estudantes da rede pública uma melhor qualidade de ensino e consequentemente a diminuição dos índices constatados pela DFAM.

No tocante aos anos iniciais, houve melhora significativa, no entanto, como reforçado pelo próprio gestor o indicador dos anos finais ainda carece de melhora. Portanto, a falha foi parcialmente sanada.

2.3.2. DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE no 01/2019.

A Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí obteve a nota 75,84% enquadrando-se na faixa de resultado PRATA.

Descrição/Exercício	2020	2021	2022
Nota	71,05%	54,95%	75,84%
Faixa	Mediano	Mediano	Elevado

2.4. INEXPRESSIVA ARRECADAÇÃO DO IPTU E ITBI

A DFCONTAS aduz que o somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 858.815,66, correspondendo a 107,85% em relação à previsão atualizada (R\$ 796.341,74).

A Tabela 8 mostra uma queda na arrecadação desses impostos em relação ao exercício anterior.

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2022/ 2021
	2020	2021	2022	
Receita Tributária (I)	463.866,79	453.041,05	631.492,76	39,39%
Impostos	463.596,79	452.116,05	631.492,76	39,67%
IPTU	5.375,16	5.440,23	634,17	-88,34%
ISS	144.288,55	117.860,44	263.738,94	123,77%
ITBI	2.300,00	2.363,00	326,40	-86,19%
IRRF	311.633,08	326.452,38	366.793,25	12,36%
Taxas	270,00	925,00	0,00	-100,00%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	179.580,49	227.017,49	227.322,90	0,13%
TOTAL (I + II)	643.447,28	680.058,54	858.815,66	26,29%



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

Em defesa, o responsável ressalta que no exercício de 2021, foi aprovada a Lei nº280/2021 que dispõe sobre o novo código tributário municipal. Nesse sentido a gestão municipal demonstra que em momento algum descumpriu sua obrigação que está prevista no art. 11 da LC nº 101/2000, já que foram feitos todos os esforços para aumentar as receitas que são de sua competência.

Acrescenta que um reflexo disso é que houve um incremento em relação ao total da receita tributária dos exercícios anteriores, tendo uma variação positiva de 26,29% quando comparado com o exercício de 2021, conforme demonstra no tópico 3.2.1. Receita Tributária e COSIP, do relatório emitido por esta Corte de Contas – RELGOV, Peça 03.

Aduz que a Gestão Municipal, ciente de que o aumento na arrecadação dos impostos municipais se faz necessária para que possa executar sua plena atividade, não dependendo majoritariamente das transferências constitucionais, está tomando as devidas providências para que o setor tributário municipal possa atuar neste sentido.

Ao final, entende que tais apontamentos tenham caráter pedagógico, ante a inexistência de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos da Administração Municipal.

Observa-se que a defesa não apresenta informações sobre a expressiva queda da arrecadação do IPTU e do ITBI, limitando-se a comentar superficialmente que está buscando o aperfeiçoamento da arrecadação própria do município. Portanto, permanece a ocorrência.

2.5. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DAS FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendasparlamentares-individuais-e-de-bancada>.

Total de emenda recebida por UG e tipo			
Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☒ P. M. DE BONFIM DO PIAUI	1.691.202,50	700.000,00	991.202,50
☒ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	700.000,00	700.000,00	0,00
☒ Emenda de Bancada	450.000,00	450.000,00	0,00
☒ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	450.000,00	450.000,00	0,00
☒ Emenda Individual-Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00
☒ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00
☒ MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI	991.202,50	0,00	991.202,50
☒ Emenda Individual-Demais	991.202,50	0,00	991.202,50
☒ Não encontrada	991.202,50	0,00	991.202,50
Total	1.691.202,50	700.000,00	991.202,50

A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03 DE 06 de outubro de 2022, dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120. Todavia, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente as Fontes de Recursos.

Em defesa, o responsável alega que a contabilidade do município não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos, conforme consulta nos lançamentos contábeis do Sagres.

Total de emenda recebida por UG e tipo			
Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☒ P. M. DE BONFIM DO PIAUI	1.591.202,50	700.000,00	991.202,50
☒ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	700.000,00	700.000,00	0,00
☒ Emenda de Bancada	450.000,00	450.000,00	0,00
☒ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	450.000,00	450.000,00	0,00
☒ Emenda Individual-Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00
☒ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00
☒ MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI	991.202,50	0,00	991.202,50
☒ Emenda Individual-Demais	991.202,50	0,00	991.202,50
☒ Não encontrada	991.202,50	0,00	991.202,50
Total	1.591.202,50	700.000,00	991.202,50

A contabilidade do município esclareceu que no relatório emitido por esta Corte de Contas, o valor de R\$ 991.202,50, aparece como “Emenda Individual – Demais”, tal valor se desdobra da seguinte forma:

R\$ 85.950,00 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [902004](#)
R\$ 250.040,00 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [883298](#)
R\$ 256.500,00 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [886887](#)
R\$ 226.812,50 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [884452](#)
R\$ 28.650,00 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [902004](#)
R\$ 143.250,00 - Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) [902004](#)

Tais valores, foram lançados como convênio, conforme consta no portal da transparência através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/11ireção11s/864567?ordenarPor=data&11ireção=desc>.

Desta forma, essas receitas foram lançadas como receitas de convênio, na fonte de recurso 700, não causando prejuízo no objeto final da execução.

Sobre a análise da DFCONTAS, de que “as receitas mencionadas acima causam distorção na apuração das receitas e dos índices de “Receita corrente líquida”, despesa de pessoal, dívida consolidada líquida.” Essas receitas estão classificadas como receitas de capital, não influenciando assim nos cálculos dos índices citados por este relatório, não alterando assim os valores e índices apresentados pelos relatórios emitidos por este município.

Em sede de contraditório, a divisão técnica observou que a defesa reconhece que houve a classificação indevida da complementação de fontes de recursos, e que as receitas foram lançadas como receitas de convênio na fonte de recurso 700, não causando prejuízo no objeto final da execução, pois, estas são classificadas como receitas de capital. Portanto, não causando



distorção na apuração da RCL, despesa de pessoal e dívida consolidadas líquida. Nesse contexto, o achado foi parcialmente sanado.

2.6. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU) CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA

O Relatório Preliminar aponta que de acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020. A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Em sede de defesa, o responsável entende que o apontamento da presente falha tem caráter pedagógico, posto que o Gestor, juntamente com sua equipe de trabalho vem buscando desenvolver tal ponto, não se tratando de desídia, mas da necessária realização de planejamento.

Ressalta que na apreciação das Contas de Governo de Municípios piauienses do exercício financeiro de 2022, em que a mesma falha foi apontada, já obtiveram Parecer pela aprovação com ressalvas, fls.7/8 da Peça 11.

Observa-se que o município reconhece a ocorrência apontada.

A divisão técnica, em sede de contraditório, acrescenta que em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

Ressaltou-se ainda que o TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no DOTCE do dia 24/03/2022.

Diante do exposto, permanece o achado.

2.7. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS, DESCUMPRINDO O ART. 1º, §1º E 42 DA LRF.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

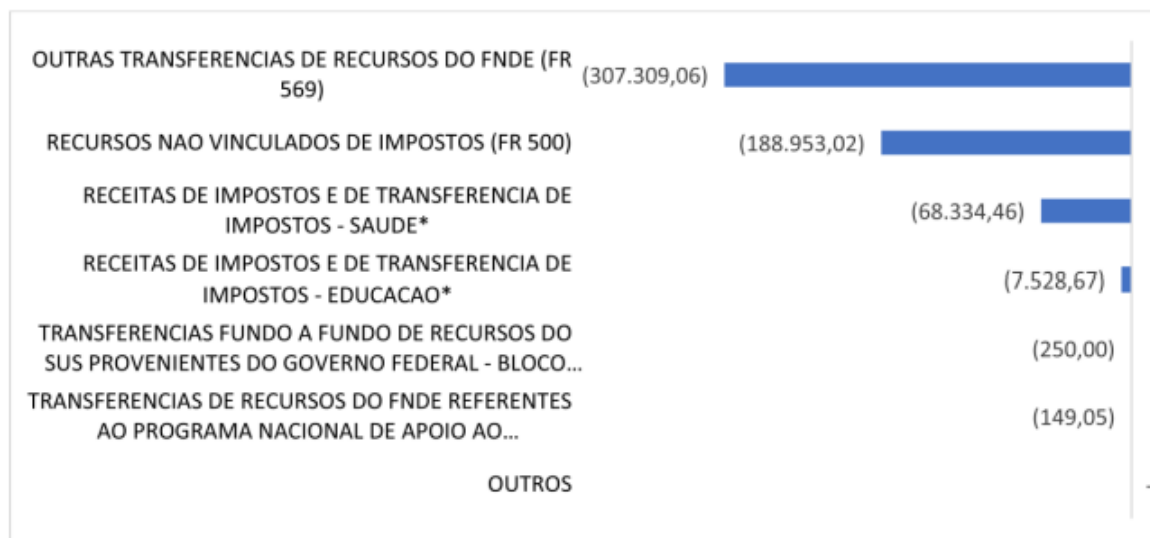
A divisão técnica evidenciou no relatório preliminar que os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes, conforme Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar. A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

Item	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em RPNP do exercício) (g)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em RPNP do exercício) (i)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.796,21	-153.298,02	-188.953,02
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.531.559,09	1.228.248,03	703.762,87
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação*	0,00	-6.457,67	-7.528,67
Transferências do FUNDEB	257.902,33	257.902,33	257.902,33
Outros Recursos Vinculados à Educação	51.738,34	-196.323,19	-294.559,69
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde*	0,00	-24.758,20	-68.334,46
Outros Recursos Vinculados à Saúde	95.225,29	73.869,63	73.869,63
Recursos Vinculados à Assistência Social	17.862,73	15.184,73	13.504,23
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (FR 754)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	1.108.830,40	1.108.830,40	728.909,50
TOTAL (III) = (I + II)	1.537.355,30	1.074.950,01	514.809,85

O gráfico a seguir demonstra as fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).



Estado do Piauí Ministério Público de Contas



As fontes constantes no gráfico acima apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em sede de defesa, o responsável alega que na demonstração citada no relatório (Demonstração das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar), e de acordo com o Gráfico – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa, a fonte de recursos “Outras transferências de recursos do FNDE (FR 569) está negativa em R\$ 307.309,06, isso se dá porque foram feitos dois empenhos conforme termos de compromisso do FNDE, nos valores de R\$ 247.912,45 (Termo de compromisso nº 202103605-22) e R\$ 98.236,50 (Termo de compromisso emendas nº 202103543-22), e os repasses de tais recursos exigiam o empenho para que fossem liberados, sendo creditado nas contas do município já no exercício de 2023.

Além disso, alega que no Relatório, na linha “Total”, da tabela acima, assim como fls.38 da tabela 33 do relatório preliminar, os recursos das disponibilidades de caixa líquida aparecem positivo em R\$ 514.809,85. Esse resultado indica que existe disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar inscritos, demonstrando assim o equilíbrio das contas públicas, sendo observado o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF, na visão da defesa.

Em sede de contraditório, a divisão técnica informou que as argumentações da defesa não procedem, pois não consta provas nos autos das alegações referente aos recursos de outras transferências de recursos do FNDE (FR 569) está negativa em R\$ 307.309,06. Ao contrário do que afirma a defesa, conforme tabela – 33, o município encontra-se com recursos não vinculados com saldo, negativo, na elevada monta de R\$ 188.953,02.

Portanto, diante dos fatos expostos, o achado não foi sanado.



3 - CONCLUSÃO

Da análise da execução orçamentária, financeira e fiscal do município de Bonfim do Piauí, observou-se que foram atendidos os índices constitucionais e legais.

Ademais constatou-se que foram cumpridas as metas de resultado primário e resultado nominal, bem como as metas para dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida. Destaca-se, ainda, que o município apresentou superávit financeiro e déficit orçamentário no período, bem como diminuiu dos recursos de terceiros sob posse da Prefeitura.

Contudo, verificou-se a não instituição de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU) e a classificação indevida de receitas (classificação por fonte).

No tocante aos balanços do município, ficou atestado que os demonstrativos atendem aos padrões exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional. Todavia, foram publicados decretos de alteração orçamentária fora do prazo previsto na Constituição Estadual.

Da análise das políticas públicas, verificou-se que o município apresentou significativa redução no índice de distorção entre a idade e a série escolar dos alunos da rede pública municipal nos anos iniciais e anos finais.

Quanto à transparência pública, a Prefeitura foi avaliada como “elevada” de acordo com os padrões estabelecidos pelo TCE-PI através da Resolução nº 01/2019.

Ao lume do exposto, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de ***parecer recomendando a aprovação com ressalvas*** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

É o parecer.

Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos
Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
63*.***-**3-34	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	30/04/2024 12:16:25

Protocolo: 004291/2022

Código de verificação: 6991FCA6-9C13-4FF2-ABE6-320225FD7780

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Processo: TC nº 004291/2022

Assunto: Contas de Governo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí

Prefeito: Paulo Henrique Viana Pindaíba

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Prestação de Contas do Município de Bonfim do Piauí. Exercício de 2022. Análise Circunstanciada. Contas de Governo.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a **Prestação de Contas de Governo do Município de Bonfim do Piauí**. Exercício 2022. Município de coeficiente 0.6, com população estimada em 5.913 habitantes.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS emitiu Relatório anexado à (peça 03).

Foi constatado **o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais**, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino	28,18 %	25,0 %
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo legal	16,51 %	15,0 %
Despesas de pessoal do Poder Executivo até o limite legal	53,12 %	54,0 %
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	90,43 %	70,0 %
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,98 %	7,0 %
Créditos Adicionais Suplementares	57,98 %	60,0 %
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	2,66 %	10,0 %
Aplicação do FUNDEB – VAAT na Educação Infantil	60,05 %	51,19 %
Aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital	21,14 %	15,0 %
Dívida consolidada líquida	- 1,52 %	120,0 %
Contratação de operações de crédito	0,00 %	16,0 %
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ARO	0,00 %	7,0 %

Após citado, o **Gestor responsável apresentou justificativa em tempo hábil**, conforme Certidão (peça 12). Foi elaborado Relatório de Contraditório (peça 14), onde se manteve as seguintes ocorrências:

1. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS FORA DO PRAZO LEGAL

A publicação **ocorreu em prazos superiores ao permitido pelas normas legais** (Art.28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89), que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

Defesa: Alega que o atraso na publicação não enseja nenhum tipo de prejuízo, tratando-se de falha de natureza formal.

Análise: Os atrasos variam na média de 11 dias após a emissão do decreto, desrespeitando o prazo disposto na Constituição do Estado do Piauí.

2. INEXPRESSIVA ARRECADAÇÃO DO IPTU E ITBI

Verificou-se uma queda na arrecadação desses impostos em relação ao exercício anterior.

Defesa: Alega que a gestão municipal fez todos os esforços para aumentar as receitas que são de sua competência.

Análise: Houve uma inexpressiva arrecadação do IPTU e ITBI.

3. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DA COMPLEMENTAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NA RECEITA DAS EMENDAS PARLAMENTARES

O município recebeu receitas de emendas parlamentares. Verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos.

Defesa: A defesa alega que a contabilidade do município não aplicou corretamente as complementações das Fontes de Recursos.

Análise: A defesa reconhece que houve a classificação indevida da complementação de fontes de recursos.

4. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA

Verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Defesa: O Gestor, juntamente com sua equipe de trabalho, vem buscando desenvolver tal ponto, com a realização de planejamento.

Análise: O Gestor teve tempo suficiente pra proceder aos trâmites necessários para a instituição da referida cobrança.

5. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS

Constatou-se insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas.

Defesa: A defesa alega que, “o responsável alega que na demonstração citada no relatório (Demonstração das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar), e de acordo com o Gráfico – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa, a fonte de recursos Outras transferências de recursos do FNDE (FR 569) está negativa em R\$ 307.309,06, isso se dá porque foram feitos dois empenhos conforme termos de compromisso do FNDE, nos valores de R\$ 247.912,45 (Termo de compromisso nº 202103605-22) e R\$ 98.236,50 (Termo de compromisso emendas nº 202103543-22), e os repasses de tais recursos exigiam o empenho para que fossem liberados, sendo creditado nas contas do município já no exercício de 2023. Ademais, afirma no Relatório que, na linha “Total”, da tabela acima, assim como fls.38 da tabela 33 do relatório preliminar, os recursos das disponibilidades de caixa líquida aparecem positivo em R\$ 514.809,85. Esse resultado indica que existe disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar inscritos, demonstrando assim o equilíbrio das contas públicas, sendo observado o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF”.

Análise: As argumentações da defesa não procedem, não constando provas nos autos.

6. INDICADOR DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE

No exercício de 2022, o Município obteve os seguintes percentuais:

ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
23	22,1	13,6	5,5	47,6	45,7	45,2	34,3

Apesar da redução dos índices nos Anos Iniciais, é notável que ainda permaneçam elevados nos Anos Finais, portanto, é importante identificar as causas destas distorções e adotar medidas que contribuam para uma maior diminuição ou que sejam sanados de forma definitiva.

Defesa: Alega que a distorção idade série ocorre devido ao não acompanhamento dos pais ao desenvolvimento e incentivo do aluno, ocasionando a perda de estímulo e consequentemente a desistência de ir para a escola.

Análise: A administração deve promover ações eficientes para sanar definitivamente a distorção idade série.

II- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas opina pelo (a) pela emissão de parecer prévio de **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das **Contas de Governo de Bonfim do Piauí**, na gestão do **Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

É o Parecer.

III- VOTO

A análise das Contas de Governo tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio, por esta Corte de Contas, com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c os artigos 61 a 65 da Lei nº 5.888/2009.

Diante do exposto, VOTO **concordando** com o Parecer Ministerial, pelo (a) **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí**, na gestão do **Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba**, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.



Voto ainda, pelas seguintes **RECOMENDAÇÕES**, propostas pela Divisão:

- a) A utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- b) Que seja encaminhada ao TCEPI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal;
- c) A adoção de uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE);
- d) Que cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
- e) Que os dados contábeis sejam registrados conforme as determinações legais;
- f) Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	19/07/2024 11:03:06

Protocolo: 004291/2022

Código de verificação: E2FE2C02-6504-45E4-8DA8-C335936F4C73

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 85/2024 – SSC

Processo: TC nº 004291/2022

Assunto: Contas de Governo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí

Prefeito: Paulo Henrique Viana Pindaíba

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 15/07/2024 a 19/07/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. EXERCÍCIO
2022.

1. Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal;
2. Inexpressiva arrecadação do IPTU e ITBI;
3. Classificação indevida no registro da complementação de fonte de recursos na receita das emendas parlamentares;
4. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita;
5. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas;
6. Indicador distorção idade-série.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Bonfim do Piauí. Exercício de 2022. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS. UNÂNIME. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 03), o Relatório de Contraditório (peça 14), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o Voto da Relatora (peça 19) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da presente **Prestação de Contas de Governo do Município de Bonfim do Piauí**, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba**, com

fundamento no Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no Art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Unânime pela emissão das seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao atual Gestor:

- a) A utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- b) Que seja encaminhada ao TCEPI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal;
- c) A adoção de uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE);
- d) Que cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
- e) Que os dados contábeis sejam registrados conforme as determinações legais;
- f) Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO A ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.



Sala das Sessões, 15/07/2024 a 19/07/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	22/07/2024 09:34:18

Protocolo: 004291/2022

Código de verificação: A509440A-EF79-471F-89EC-AA409C8B82AF

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

